



DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

BRASILIA, segunda-feira, 4 de setembro de 1978

ANO III — N° 169

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS

DECRETO N° . 4.300 DE 29 DE AGOSTO DE 1978

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item II, do artigo 20, da Lei n° . 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o constante do Processo n° . 687270/78,

DECRETA:

Art. 1° . - Fica aprovada a planta CSS-PR-108/1 que complementa a de n° PR-1/3 da Cidade-Satélite Sobradinho.

Art. 2° . - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, em 29 de agosto de 1978

90° . da República e 19° . de Brasília

ELMO SEREJO FARIAS

JOSE REINALDO CARNEIRO TAVARES

DECRETO N° . 4.301 DE 29 DE AGOSTO DE 1978

Fixa valores de prêmios para o 6° . Sorteio do Concurso "BOLÃO FISCAL" e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei n° . 3.751, de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o disposto no artigo 2° ., do Decreto n° . 3.600, de 15 de março de 1977,

DECRETA:

Art. 1° . - Os prêmios a serem pagos aos sorteados no 6° . Concurso "BOLÃO FISCAL", nos termos do artigo 2° ., do Decreto n° . 3.600, de 15 de março de 1977, terão os seguintes valores:

I - 12 (doze) prêmios no valor unitário de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para os responsáveis pelo pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, cujos endereços forem sorteados;

II - prêmios com valores escalonados em ordem decrescente de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), conforme Tabela anexa, diretamente proporcional ao número de documentos fiscais válidos apresentados e à soma de seus valores, com a seguinte destinação:

a) 12 (doze) prêmios em relação à quantidade de documentos fiscais apresentados;

b) 12 (doze) prêmios em função da soma dos valores constantes dos documentos fiscais;

III - 1 (um) prêmio especial que corresponderá a 1 (um) automóvel no valor de até Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) a ser sorteado entre os concorrentes habilitados que apresentarem documentos fiscais relativos ao ICM e ao ISS e se classificarem em primeiro lugar em relação à quantidade e valores destes documentos.

Parágrafo único - Ocorrendo a hipótese de um só concorrente se classificar em primeiro lugar, em relação à quantidade e valores dos documentos fiscais, a ele será atribuído o prêmio especial.

Art. 2° . - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 29 de agosto de 1978

90° . da República e 19° . de Brasília.

ELMO SEREJO FARIAS

FERNANDO TUPINAMBA VALENTE

TABELA A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 4301 DE 29 DE 08 DE 1978

P R Ê M I O S				
IPTU	ESPECIAL	CLASSIF.	EM FUNÇÃO DA QUANTIDADE	EM FUNÇÃO DO VALOR
10.000,00	UM AUTOMÓVEL NO VALOR DE ATÉ 100.000,00	19	35.000,00	35.000,00
10.000,00		29	20.000,00	20.000,00
10.000,00		39	15.000,00	15.000,00
10.000,00		49	10.000,00	10.000,00
10.000,00		59	8.000,00	8.000,00
10.000,00		69	6.500,00	6.500,00
10.000,00		79	5.500,00	5.500,00
10.000,00		89	5.000,00	5.000,00
10.000,00		99	4.500,00	4.500,00
10.000,00		109	4.000,00	4.000,00
10.000,00		119	3.500,00	3.500,00
10.000,00		129	3.000,00	3.000,00
120.000,00		-	120.000,00	120.000,00

DECRETO N° 4.302 DE 29 DE AGOSTO DE 1978

Altera dispositivos do Regulamento do Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias — ICM e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Regulamento do ICM, aprovado pelo Decreto n° . 3.992, de 13 de dezembro de 1977 e a celebração do Convênio ICM 19/78, ratificado pelo ATO/COTEPE/ICM n° . 5/78, publicado no Diário Oficial da União n° . 161, de 23 de agosto de 1978,

DECRETA:

Art. 1° . — O Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias — RICM, aprovado pelo Decreto n° . 3.992, de 13 de dezembro de 1977, fica alterado como segue:

I — O inciso II do art. 424, fica acrescido de um item, com a redação abaixo, observado o disposto no inciso seguinte:

« 45 — cabedal de couro (couro acabado, cortado e costurado) » .

II — A vigência do disposto no inciso anterior, conta de 23 de agosto de 1978.

Art. 2° . — Fica retificado de « XLIII » para « XLVIII » , o número do inciso acrescentado ao art. 11 do RICM pelo inciso IV do art. 1° . do Decreto n° . 4.251, de 18 de julho de 1978.

Art. 3° . — Fica retificado de « artigo 291 » para « artigo 324 » , a citação feita no art. 329 do RICM.

Art. 4° . — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 29 de agosto de 1978

90° . da República e 19° . de Brasília

ELMO SEREJO FARIAS

FERNANDO TUPINAMBA VALENTE

CONVENIO ICM 19/78

Acrescenta letra « s » a cláusula quarta do Convênio AE 1/70, de 15 de janeiro de 1970.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 4ª. Reunião Extraordinária do CONSELHO DE POLITICA FAZENDARIA, realizada em Manaus, AM, no dia 28 de julho de 1978, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n° . 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVENIO

Cláusula primeira — Fica acrescentada a cláusula quarta do Convênio AE 1/70, de 15 de janeiro de 1970, a letra « s » , com a seguinte redação: « s — cabedal de couro (couro acabado, cortado e costurado) » .

Cláusula segunda — Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Manaus, AM, 28 de julho de 1978

MINISTRO DA FAZENDA — MARIO HENRIQUE SIMONSEN

ACRE — FLORA VALADARES COELHO

ALAGOAS — JOSE MARIA DAVID AZEVEDO

AMAZONAS — LAERCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES

BAHIA — JOSE DE BRITO ALVES

CEARA — FRANCISCO ASSIS BEZERRA

DISTRITO FEDERAL — FERNANDO TUPINAMBA VALENTE

ESPIRITO SANTO — ARMANDO DUARTE RABELO

GOIAS — RENE POMPEO DE PINA

MARANHAO — RAIMUNDO NONATC DE CARVALHO

MATO GROSSO — OCTAVIO DE OLIVEIRA

MINAS GERAIS — JOAO CAMILO PENNA

PARA — CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

PARAIBA — LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO

MATERIAS PARA PUBLICAÇÃO

A entrega de matérias para publicação no "Diário Oficial" será feita na Divisão de Divulgação da SEA, 6º andar do Anexo I do Palácio do Buriti, de 08:00 às 15:00 horas, sem interrupção.

ASSINATURAS

As assinaturas para fora da Capital da República somente serão anuais.
— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.
— Para evitar interrupção na remessa do órgão oficial, a renovação de assinatura deve ser solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência.
— As assinaturas dos órgãos públicos serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de janeiro de cada ano.
— Os suplementos às edições só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.
— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

GDF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial de Divulgação do Governo do Distrito Federal Editado pela Divisão de Divulgação da SEA.

EXPEDIENTE

DIRETOR
ANTONIO CASTELO BRANCO

Redação e Administração:
Anexo I do Palácio do Buriti - 6º andar

Composição e Impressão nas oficinas do "Jornal de Brasília"

TELEFONES:

REDAÇÃO: Direto: 225-7803 - e PABX - 225-6830
Ramal 312.

OFICINAS - Direto: 226-4357 e PABX 225-2515.

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Anual.....Cr\$ 400,00
Semestral.....Cr\$ 200,00

FUNCIONÁRIOS

Anual.....Cr\$ 300,00
Semestral.....Cr\$ 150,00

OBSERVAÇÃO

Para remessa através da ECT, o valor da assinatura será acrescido de Cr\$ 325,00 anuais.

MATÉRIA PAGA

Por centímetro de coluna.

Órgãos Governamentais.....Cr\$ 6,40
Particulares.....Cr\$ 10,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
— O preço do exemplar atrasado será acrescido de 50% do valor fixado.

PARANA — JAYME PROSDOCIMO

PERNAMBUCO — GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO

PIAUÍ — MARCONI DIAS LOPES

RIO DE JANEIRO — LUIZ ROGERIO MITRAUD DE CASTRO LEITE

RIO GRANDE DO NORTE — ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

RIO GRANDE DO SUL — JORGE BABOT MIRANDA

SANTA CATARINA — IVAN ORESTE BONATO

SAO PAULO — MURILO MACEDO

SERGIPE — ENIVALDO ARAUJO

Secretaria
de
Administração

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1978

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do Processo nº 136.353/78.,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos da Lei Complementar nº 30, de 27 de junho de 1977, observado o artigo 102, item II, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Armador de Estruturas, Nível 8-A, a ALFREDO RUFINO ALVES, matrícula nº 12.237, do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal.

Brasília, 29 de agosto de 1978

ELMO SEREJO FARIAS

JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1978

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do Processo nº 014.048/78.,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos da Lei Complementar nº 30, de 27 de junho de 1977, observado o artigo 102, item II, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL,

no cargo de Professor de Ofício, Nível 13, a RUY FRANCISCO DA ROCHA, matrícula nº 4.366, do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal. Brasília, 30 de agosto de 1978

ELMO SEREJO FARIAS

JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1978

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do Processo nº 018.215/78.,

RESOLVE:

APOSENTAR, nos termos dos artigos 176, item III, e 181, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com os artigos 101, item I, e 102, item II, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Motorista Oficial, Classe "B", Código TP-601.5, NICEFORO LOURENÇO DA CUNHA, matrícula nº 15.957, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

Brasília, 30 de agosto de 1978

ELMO SEREJO FARIAS

JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1978

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do Processo nº 012.082/78.,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos da Lei

Complementar nº 30, de 27 de junho de 1977, observado o artigo 102, item II, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Professor de Ensino Médio, Código MG1-02.19, a THEREZA CARMELITA SOUTO NOBREGA, matrícula nº 9.024, do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal.

Brasília, 30 de agosto de 1978

ELMO SEREJO FARIAS

JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1978

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do Processo nº 014.351/78.,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos da Lei Complementar nº 30, de 27 de junho de 1977, observado o artigo 102, item II, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Carpinteiro, Nível 8-A, a ALMIR FERREIRA LIMA, matrícula nº 14.469, do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal.

Brasília, 30 de agosto de 1978

ELMO SEREJO FARIAS

JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1978

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do Processo nº 430.499/78.,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos da Lei Complementar nº 30, de 27 de junho de 1977, observado o artigo 102, item II, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Professor de Ensino Médio, Código MG1-02.19, a MARIA DE LOURDES SEIXAS PRATA, matrícula nº 4.212, do Quadro Suple-

mentar de Pessoal do Distrito Federal.

Brasília, 30 de agosto de 1978
ELMO SEREJO FARIAS

JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1978

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do Processo nº 430.501/78.,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos da Lei Complementar nº 30, de 27 de junho de 1977, observado o artigo 102, item II, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Professor de Ensino Médio, Código MG1-02.19, a ALVINEA PEIXOTO SANTOS, matrícula nº 3.725, do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal.

Brasília, 30 de agosto de 1978

ELMO SEREJO FARIAS

JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1978

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do Processo nº 014.049/78.,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos da Lei Complementar nº 30, de 27 de junho de 1977, observado o artigo 102, item II, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Professor de Ensino Elementar, Nível 13-B, a LENY CAMARGO ROCHA, matrícula nº 8.626, do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal.

Brasília, 30 de agosto de 1978

ELMO SEREJO FARIAS

JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1978

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960 e

tendo em vista o que consta do Processo n.º 014.068/78,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos da Lei Complementar n.º 30, de 27 de junho de 1977, observado o artigo 102, item II, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Professor de Ensino Médio, Código MG1-02.19, a JOSE DURVAL DE ARAUJO LIMA, matrícula n.º 4.056, do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal.

Brasília, 30 de agosto de 1978

ELMO SEREJO FARIAS

JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1978

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei n.º 3.751 de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 014.348/78,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos da Lei Complementar n.º 30, de 27 de junho de 1977, observado o artigo 102, item II, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Escriturário, Nível 8-A a SELMA LOPES GONÇALVES NETTO, matrícula n.º 8.954, do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal.

Brasília, 30 de agosto de 1978

ELMO SEREJO FARIAS

JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1978

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei n.º 3.751 de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 022.354/77,

RESOLVE:

APOSENTAR, nos termos dos artigos 176, item III, e 178, item I, letra "b", da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei n.º 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com os artigos 101, item I, e 102, item I, alínea "b", da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Agente Administrativo, Classe "C", Código SA.401.4, MARIA DO CÉO LACERDA, matrícula n.º 11.109, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

Brasília, 30 de agosto de 1978

ELMO SEREJO FARIAS

JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1978

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei n.º 3.751 de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 030.726/75,

RESOLVE:

APOSENTAR, nos termos dos artigos 176, item III, e 181, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei n.º 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com os artigos 101, item I, e 102, item II, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Oficial de Administração, Nível 12-A, MANOEL JOAQUIM DA SILVA, matrícula n.º 4.498, do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal.

Brasília, 30 de agosto de 1978

ELMO SEREJO FARIAS

JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1978

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei n.º 3.751 de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 054.292/78,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos da Lei Complementar n.º 30, de 27 de junho de 1977, observado o artigo 102, item II, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Atendente, Nível 09, a KRISNA FERNANDES DA COSTA, matrícula n.º 5.156, do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal.

Brasília, 30 de agosto de 1978

ELMO SEREJO FARIAS

JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1978

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei n.º 3.751 de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 054.402/78,

RESOLVE:

APOSENTAR, nos termos dos artigos 176, item II, e 178, item I, letra "a", da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei n.º 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com os artigos 101, item III, parágrafo único, e 102, item I, alínea "a", da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Agente Administrativo, Classe "C", Código SA.401.4, MARIA DO CÉO LACERDA, matrícula n.º 11.109, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

Brasília, 30 de agosto de 1978

ELMO SEREJO FARIAS

JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1978

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei n.º 3.751 de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 014.344/78,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos da Lei Complementar n.º 30, de 27 de junho de 1977, observado o artigo 102, item II, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Trabalhador, Nível 01, a JOAO PINTO DA SILVA, matrícula n.º 9.499, do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal.

Brasília, 30 de agosto de 1978

ELMO SEREJO FARIAS

JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1978

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei n.º 3.751 de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 013.186/78,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos da Lei Complementar n.º 30, de 27 de junho de 1977, observado o artigo 102, item II, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Trabalhador Nível 01, a JOSE VIEIRA DA MOTA, matrícula n.º 17.396, do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal.

Brasília, 30 de agosto de 1978

ELMO SEREJO FARIAS

JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1978

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei n.º 3.751 de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 136.435/78,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos da Lei Complementar n.º 30, de 27 de junho de 1977, observado o artigo 102, item II, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Carpinteiro, Nível 12-D, a JOAO LUIZ FERNANDES, matrícula n.º 14.663, do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal.

Brasília, 30 de agosto de 1978

ELMO SEREJO FARIAS

JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1978

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei n.º 3.751 de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 013.780/78,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos da Lei Complementar n.º 30, de 27 de junho de 1977, observado o artigo 102, item II, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Professor de Ensino Médio, Código MG1-02.19, a ANNA EDY HECKER ABREU, matrícula n.º 6.538, do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal.

Brasília, 30 de agosto de 1978

ELMO SEREJO FARIAS

JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1978

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei n.º 3.751 de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 136.219/78,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos da Lei Complementar n.º 30, de 27 de junho de 1977, observado o artigo 102, item II, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Trabalhador, Nível 01, a ALFREDO JOSE DE MELO, matrícula n.º 17.030, do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal.

Brasília, 30 de agosto de 1978

ELMO SEREJO FARIAS

JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1978

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei n.º 3.751 de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 014.042/78,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos da Lei Complementar n.º 30, de 27 de junho de 1977, observado o artigo 102, item II, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Professor de Ensino Médio, Código MG1-02.19, a CLEUSA APARECIDA VALIN, matrícula n.º 4.780, do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal.

Brasília, 30 de agosto de 1978

ELMO SEREJO FARIAS

JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1978

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei n.º 3.751 de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 013.824/78,

RESOLVER:

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos da Lei Complementar n.º 30, de 27 de junho de 1977, observado o artigo 102, item II, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Trabalhador, Nível 01, a MANOEL PEREIRA DA CRUZ, matrícula n.º 2.818, do

Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal.

Brasília, 30 de agosto de 1978

ELMO SEREJO FARIAS
JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1978

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei n.º 3.751 de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 430.390/78,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos da Lei Complementar n.º 30, de 27 de junho de 1977, observado o artigo 102, item II, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Professor de Ensino Elementar, Nível 13-B, a MARLENE TEREZINHA DE ARAUJO PERSIANO, matrícula n.º 3.336, do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal.

Brasília, 30 de agosto de 1978

ELMO SEREJO FARIAS

JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1978

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei n.º 3.751 de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 054.293/78,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos da Lei Complementar n.º 30, de 27 de junho de 1977, observado o artigo 102, item II, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Atendente, Nível 09, a VERA LUCIA RODRIGUES FREZA, matrícula n.º 5.591, do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal.

Brasília, 30 de agosto de 1978

ELMO SEREJO FARIAS

JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1978

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei n.º 3.751 de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 014.187/78,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos da Lei Complementar n.º 30, de 27 de junho de 1977, observado o artigo 102, item II, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Professor de Ensino Elementar, Nível 13-B, a MARIA APARECIDA DE ALMEIDA TARDELLI, matrícula n.º 3.101, do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal.

Brasília, 30 de agosto de 1978

ELMO SEREJO FARIAS

JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1978

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do Processo nº 014.172/78,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos da Lei Complementar nº 30, de 27 de junho de 1977, observado o artigo 102, item II, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Professor de Ensino Elementar, Nível 13-B, a NEIDE RIBEIRO PIAU DE LIMA, matrícula nº 7.195, do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal.

Brasília, 30 de agosto de 1978

ELMO SEREJO FARIAS

JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1978

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do Processo nº 014.345/78,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos da Lei Complementar nº 30, de 27 de junho de 1977, observado o artigo 102, item II, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Atendente, Nível 09, a MARIA LUIZA DE ALMEIDA COSTA, matrícula nº 7.533, do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal.

Brasília, 30 de agosto de 1978

ELMO SEREJO FARIAS

JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1978

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do Processo nº 016.315/78,

RESOLVE:

APOSENTAR, nos termos dos artigos 176, item III, e 181, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com os artigos 101, item I e 102 item II, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Auxiliar de Bombeiro Hidráulico, Nível 05 DELMIRO GONÇALVES DOS SANTOS, matrícula nº 10.933, do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal.

Brasília, 30 de agosto de 1978

ELMO SEREJO FARIAS

JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1978

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do Processo nº 018.115/78,

RESOLVE:

APOSENTAR, nos termos dos artigos 176, item III, e 178, item I, letra b da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com os artigos 101, item I, e 102, item I, alínea b da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Agente Administrativo Classe "B" Código SA-401.3, JUDITH ALVARENGA NEVES, matrícula nº 15.138, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

Brasília, 30 de agosto de 1978

ELMO SEREJO FARIAS

JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1978

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do Processo nº 017.887/78,

RESOLVE:

APOSENTAR, nos termos dos artigos 176, item III, e 181, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com os artigos 101, item I, e 102, item II, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Auxiliar de Cozinha, Nível 05, ODETE MARIA JOSE DA SILVA, matrícula nº 5.455, do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal.

Brasília, 30 de agosto de 1978

ELMO SEREJO FARIAS

JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1978

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do Processo nº 017.886/78,

RESOLVE:

APOSENTAR, nos termos dos artigos 176, item III, e 181, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com os artigos 101, item I, e 102, item II, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Professor de Ensino Elementar, Nível 13-B, MARIA NAZARETH CYRNE DE MACEDO, matrícula nº 3.265, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Brasília, 30 de agosto de 1978

ELMO SEREJO FARIAS

JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1978

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do Processo nº 014.134/78,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos da Lei Complementar nº 30, de 27 de junho de 1977, observado o artigo 102, item II, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Professor de Ensino Médio, Código MG-1-02.19, a SINIMAR ROCHA DE ALMEIDA ABREU, matrícula nº 8.944, do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal.

Brasília, 30 de agosto de 1978

ELMO SEREJO FARIAS

JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

Secretaria de Agricultura e Produção

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1978.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751 de abril de 1960,

RESOLVE:

Nomear THOMAZ ALVARO DE FIGUEIREDO, Assessor de Administração, Nível 18, matrícula nº 11.105, do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Código DAS-102.1 de Assessor, do Núcleo de Desenvolvimento Agropecuario, da Secretaria de Agricultura e Produção do Distrito Federal.

Distrito Federal, 30 de agosto de 1978.

ELMO SEREJO FARIAS

PEDRO DO CARMO DANTAS

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1978

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Dispensar, por ter sido nomeado para exercer Cargo em Comissão, THOMAZ ALVARO DE FIGUEIREDO, Assessor de Administração, nível 18, matrícula nº 11.105, do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, Símbolo FC-03 de Assessor Auxiliar do Núcleo de Desenvolvimento Agropecuario da Secretaria de Agricultura e Produção.

Distrito Federal, 30 de agosto de 1978.

ELMO SEREJO FARIAS

PEDRO DO CARMO DANTAS

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1978

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Designar JUVINO FERREIRA LEITE, Médico Veterinário, matrícula nº 90.272 da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, para exercer a Função de Confiança, Código LT-DAS-102.1 de Assessor do Núcleo de Desenvolvimento Agropecuario da Secretaria de Agricultura e Produção. Distrito Federal, 30 de agosto de 1978

ELMO SEREJO FARIAS

PEDRO DO CARMO DANTAS

DESPACHOS

PRONUNCIAMENTO Nº 004/78

PROCESSO Nº 350.380/78

INTERESSADO: CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL

ASSUNTO: Autorização para alienar 18 (dezoito) viaturas

EMENTA:

Alienação de veículos antieconômicos. Procedimento. Necessidade de autorização expressa do Governador do Distrito Federal. Exposição de motivos e descrição dos bens (§ Único, art. 41, Decreto nº 1.703/71).

Senhor 3º Subprocurador Geral.

RELATÓRIO

Pretende o Senhor Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal alienar viaturas e sucatas diversas, em virtude de tais bens, encontrarem-se pelo uso, no estado de antieconômicos para a Corporação.

A esse objetivo, por Comissão especialmente designada, foi elaborado "demonstrativo", fls. 02, do estado de conservação dos bens em cogitação.

Em busca de autorização o processo foi encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, vindo a Procuradoria Geral para conhecer dos aspectos legais.

Na 3ª Subprocuradoria, *rationae materiae*, coube-nos o exame do processo.

DISCUSSÃO

A alienação dos bens públicos está submetida às normas rígidas do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967. As normas contidas no referido diploma legal estão traduzidas no Distrito Federal pelo Decreto nº 1.703, de 31 de maio de 1971, ratificado pelo Decreto nº 1.850, de novembro do mesmo ano, face a vigência da Lei nº 5.721/71.

Os artigos 39 e 41 do Decreto em comento, dispõem, verbis:

"Art. 39 - Os bens de propriedade do Governo do Distrito Federal e de suas autarquias, considerados inservíveis, antieconômicos ou ociosos, deverão ser alienados através de licitação.

Art. 41 - A alienação dos bens móveis, a que se refere o art. 39, só poderá ser efetuada mediante autorização expressa do Governador do Distrito Federal".

Nos dispositivos em epígrafe encontra-se agasalhada a pretensão retratada nos autos.

No procedimento ordinário, o processo, para receber a autorização a que se refere o art. 41 já transcrito, deve vir acompanhado de "exposição de motivos fundamentada" na forma do mandamento normativo, ex-vi do § Único, Art. 41, do multicitado Decreto, que se transcreve:

"Art. 41 -

Parágrafo Único - Em qualquer caso, a autorização só será dada, à vista de exposição de motivos fundamentada, acompanhada de uma relação contendo as características, estado de conservação, e, se for o caso, marca, número de fabricação e de tombamento do bem a ser alienado".

O documento aí mencionado deve compor o processo, pois, a nosso ver, não se trata de mera formalidade e sim de peça essencial à autorização.

Em verdade, éo confrontodesse documento com o demonstrativo de fls.02 que informará a autoridade acerca do estado dos bens, das razões e conveniência de sua alienação.

CONCLUSÃO

A autorização para alienação de bens do Distrito Federal e de suas autarquias, considerados inservíveis, antieconômicos ou ociosos, na forma da legislação em vigor, só será dada quando reunidas no processo condições essenciais, a saber:

- Exposição de motivos fundamentada (§ Único, art. 41 - Decreto nº 1.703/71);
- Relação dos bens com descrição minuciosa (norma citada).

No caso sub-examen foram atendidas as exigências contidas no item b, apenas, o que não basta à autorização a não ser que o doc. de fls. 01 supra a referida exigência.

E o nosso pronunciamento.

Brasília, 10 de julho de 1978
JOSE RENATO FIALHO DA SILVA
Assessor do 3º Subprocurador Geral

Senhor Procurador Geral

Trata o presente processo de solicitação de autorização do Comando do Corpo de Bombeiros/DF para alienação de veículos inservíveis e sucatas diversas, que relaciona.

Manifestamo-nos de acordo com o Pronunciamento Técnico nº 004/78, emitido pelo Assessor Técnico do 3º Subprocurador Geral, Sr. José Renato Fialho Silva, fls. 5/7, deste processo nº 350.380/78.

Na verdade, o expediente de fls. 01 não é formalmente uma Exposição de Motivos, ex-vi do parágrafo único do artigo 41 do Dec. nº 1.703/71, ratificado pelo Dec. nº 1850/71.

No entanto, não vemos qualquer impedimento à aceitação como tal, pela superior administração, no caso em tela, autorizando-se a alienação pretendida de acordo com a legislação vigente.

A elevada apreciação de V. Exa.

Brasília, 16 de agosto de 1978
OCTAVIO LEITE DE SOUZA
3º Subprocurador Geral

Senhor Governador:

Aprovó o pronunciamento nº 004/78 - 3ª SPRG, na forma do encaminhamento do Ilmo. Sr. 3º Subprocurador Geral.

Trata este processo de solicitação do Ilmo. Sr. Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros para alienação de 18 (dezoito) veículos e sucata de diversas viaturas.

O entendimento da 3ª Subprocuradoria Geral é pela aceitação do expediente, solicitando sejam alienados os veículos, como exposição de motivos, o que me parece razoável.

Em face de uma Comissão ter avaliado os bens objeto de alienação e de o documento de fls. 02 registrar a marca, o tipo, a placa, o ano de fabricação (variando de 60 a 70) e os números do motor e dos chassis e do tombamento de todos os veículos, e, ainda, descrição sumária da sucata, sou porque Vossa Excelência autorize a alienação, por se tratar de bens móveis inservíveis e antieconômicos.

A superior consideração de Vossa Excelência, em 23 de agosto de 1978.

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO
Procurador Geral

De acordo.

Brasília, em 25 de agosto de 1978
ELMO SEREJO FARIAS
Governador

PROCESSO Nº: 054.958/78

INTERESSADO: EMPAL - Empreiteira Auxiliar de Obras Ltda.

ASSUNTO: Reajustamento de preços com base no novo índice de majoração do salário mínimo e coeficiente de atualização monetária.

EMENTA:

- Reajuste de preços
- Instrução Normativa nº 74/77, do DASP, aplica-se nos contratos, acordos ou termos firmados em sua área jurisdicional.
- Não cabe aplicar o novo índice do salário mínimo aos contratos vigentes.
- Na espécie aplica-se a Lei nº 6.205/75.
- Nada se pode exigir além ou aquém do Edital - Convite nº 03/77-CPDF.
- Pelo indeferimento.

Senhor 1º Subprocurador Geral:

A firma EMPAL - Empreiteira Auxiliar de Obras Ltda solicita da Administração reajustamento do valor do contrato firmado em 07 de março de 1978, com o Distrito Federal, para execução de serviços de limpeza e conservação das

dependências do Conselho Penitenciário do Distrito Federal e mão de obra de condutores de veículos.

2. A contratada justifica seu pedido com base nos Decretos nº 81.615/78 e 81.624/78, que estabeleceram novo índice do salário mínimo - 41%, e coeficiente de atualização monetária - 31,1%, respectivamente. Apresenta, ainda, cálculos na forma estabelecida pela Instrução Normativa nº 74/77, do DASP.

PARECER:

O Departamento Administrativo do Serviço Público - DASP, com base no Decreto nº 75.657, de 24.04.75, que trata sobre o sistema de Serviços Gerais dos órgãos da Administração Federal, direta e das autarquias federais, e arts. 30 e 31, do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, baixou normas para disciplinar a construção, conservação e administração de edifícios públicos e imóveis residenciais, bem assim das respectivas instalações.

O DASP, como Órgão Central do Sistema de Serviços Gerais, expediu a Instrução Normativa nº 74, de 07.11.77, para ser observada pelos órgãos integrantes da Presidência da República, aos Ministérios Civis, aos Órgãos Autônomos e às Autarquias federais.

Como se vê, não cabe a aplicação daquelas instruções aos órgãos fora de sua jurisdição. Nem mesmo aos Ministérios militares cabem observar a Instrução Normativa nº 74/77, do DASP, e, obviamente, outros órgãos federais. O Distrito Federal não está sujeito aquelas normas, nem tampouco os órgãos a ele vinculados.

2. Chama-se atenção para o risco que corre a Administração quanto aos pedidos de reajustamento de preços em contratos firmados entre a Administração e as empresas locais.

O reajuste no valor de serviços contratados, data venia, poderá comprometer a programação orçamentária para cada exercício financeiro. Na verdade, há determinados contratos que cabem o reajustamento, com base legal, entretanto, há outros em que a Administração deve ter um controle maior. No magistério de HELY LOPES MEIRELLES, encontra-se a lição:

"Observamos, todavia, que só se justifica o reajuste do preço contrato quando sobrevêm fatores imprevistos ou, se previstos, incalculáveis nas suas consequências, e que desequilibraram totalmente as relações contratuais, criando um ônus insuportável para uma parte, com vantagem desmedida para a outra. (in Direito Administrativo Brasileiro, pag. 233)".

Normalmente, as empresas prestadoras de serviços de mão de obra, ou qualquer outra, ao participarem de uma licitação cotam um preço de mercado, prevendo entre outras coisas, o futuro índice de majoração do salário mínimo - em torno de 40%, e o coeficiente de atualização monetária - em 30%.

Nada justifica um aumento na prestação de serviços contratados, quando permanece o equilíbrio das relações contratuais. Se se concedesse a pretensão da requerente, possivelmente, estar-se-ia "criando um ônus insuportável" para a outra parte.

Além do mais, diga-se de passagem que nem ao menos foi dada esta possibilidade à contratada no texto do contrato firmado em 07.03.78 (fls. 03), ou mesmo no Convite nº 03/77 (fls. 10). A firma contratada se subordina expressamente à lei da licitação - Edital, mais o contrato subscrito.

3. A Administração tem feito contrato com base no Edital que menciona a forma de reajustamento de preços, assim mesmo, em caso de renovação ou prorrogação do contrato. Para a espécie aplica-se a Lei nº 6.205, de 29.04.75, que estabelece a descaracterização do salário mínimo como fator de correção monetária, entretanto esta não foi prevista.

Na hipótese de expirar o prazo pactuado ou não tenha sido possível realizar nova licitação, por razões alheias à Administração, esta poderá prorrogar ou renovar com a contratada os seus serviços. Para novo contrato é justo que se tenha novos preços, mas com base no que foi estipulado no acordo anterior.

4. O Administrador só poderá agir de acordo com a lei, como princípio de legalidade. Não há dispositivo que possa amparar o reajustamento solicitado, se este não foi previsto no Edital e nem inserido no contrato firmado entre as partes.

Sem maiores pretensões, dever-se-á informar à contratada que o acordo firmado com o Distrito Federal está sob o império das normas de Direito Administrativo, nada sendo exigível além ou aquém do Edital - Convite, que se transforma na lei interna da concorrência, que regula categoricamente "...todas as relações entre a Administração e os eventuais licitantes, sendo vinculante, inclusive, para o Poder Judiciário" (ATALIBA NOGUEIRA, Rev. de Direito Público, S.P. vol. 17, pag. 210).

Se não houve base para reajustamento não cabe à contratada este direito, nem invocar legislação que não se aplica à jurisdição administrativa local. Antes de participar de qualquer licitação todo e qualquer licitante faz seus cálculos, muitas vezes até exagerados, para ofertar como o melhor preço. Obviamente, que nessas operações são previstas as despesas trabalhistas, obrigações sociais e os lucros, que não são poucos.

5. O valor do contrato em exame é de Cr\$ 303.095,16 (trezentos e três mil, noventa e cinco cruzeiros e dezesseis centavos), com vigência até 31.12.78. Neste momento, vale lembrar ao Conselho Penitenciário que na próxima contratação deverá ser observado o disposto no Capítulo II - DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO; Seção II - Da Tomada de Preços, do Decreto nº 1703, de 31 de maio de 1971, verbis:

"Art. 31 - Far-se-á licitação por Tomada de Preços:

I - Quando se tratar de material ou serviço, se o seu valor estimado for inferior a dez mil vezes e igual ou superior a cem vezes o maior salário mínimo em vigor no País".

Se o contrato sob exame está acima de cem vezes e menos de dez mil vezes o maior salário mínimo caberá aplicar o procedimento da Tomada de Preços.

6. Mister lembrar, ainda, ao que dispõe o art. 30 parágrafo terceiro do Decreto-Lei nº 200/67:

"Art. 30 -

"§ 3º - É dever dos responsáveis pelos diversos órgãos competentes dos sistemas atuar de modo a imprimir o máximo rendimento e a reduzir os custos operacionais da Administração." (grifou-se).

Evidentemente que o "dever dos responsáveis" pelos diversos órgãos não se resume apenas no atuar para "imprimir o máximo rendimento" ou no atuar reduzindo "os custos operacionais", pois ainda que não escritas, as implicações se caracterizam e qualificam como estatutárias.

7. No caso sob pronunciamento, em nada estar-se-ia reduzindo "os custos operacionais" da prestação de serviços contratados, pelo contrário, haveria aumento no preço, provocando alteração essencial do valor avençado.

8. Por último, diante do exposto, conclui-se pela inoportunidade e inconveniência do pedido de fls. 01, por não estar conforme o Edital e o contrato fir-

mado entre as partes, devendo o Conselho Penitenciário do Distrito Federal proceder a Tomada de Preços para a contratação de pessoal de serviços de limpeza e de motoristas para o próximo exercício financeiro.

A superior apreciação.

Brasília-DF, em 16.08.78
MANOEL CESAR NETO
Assessor - 1ª SPRG

Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral:

De acordo com as conclusões do pronunciamento de fls. 11/15, do ilustre Assessor, Dr. Manoel César Neto.

Pelo indeferimento do pedido de reajustamento de fls. 01, por falta de amparo legal.

Recomenda-se, para o próximo exercício, o procedimento da Tomada de Preços para a contratação referida no processo, tendo em vista o valor da licitação.

A consideração de V. Exa.

Brasília, 21 de agosto de 1978

JULIO CESAR SANTOS
1º Subprocurador-Geral do DF

Senhor Governador:

Aprovo o pronunciamento de fls. 11/15, na forma do encaminhamento do Ilmo Sr. 1º Subprocurador Geral.

Requer a EMPAL - Empreiteira Auxiliar de Obras Ltda. "reajustamento do valor do contrato firmado em 07.03.78, para execução de serviços de limpeza e conservação das dependências do CPDF e mão de obra especializada de condução de viaturas", com base na Instrução Normativa 74/77 do DASP.

O valor do contrato é de Cr\$ 303.095,16, Cláusula Oitava, foi firmado em 07.03.78, teve vigência na data da publicação e expira em 31.12.78, Cláusula Décima Terceira, o contrato não prevê reajustamento (fls. 3) e o convite também é omissivo (fls. 10).

O pronunciamento da 1ª Subprocuradoria Geral é pelo indeferimento do reajuste por não ser previsto no Contrato e nem no Convite, acrescentando que a Instrução Normativa 74, de 07.11.77, do DASP é aplicável apenas aos órgãos nela mencionados e que o Conselho Penitenciário deve, no futuro, observar o Decreto 1.703, de 31.05.71, no que concerne à modalidade de licitação, in casu seria Tomada de Preços e não Convite.

Aduzo que a referida Instrução Normativa exige que "os editais ou quaisquer outros atos convocatórios de licitações atinentes à execução de serviços de limpeza, conservação e vigilância de edifícios públicos e de imóveis residenciais, elaborados pelos Órgãos Setoriais ou Seccionais do SISG, além das condições de praxe que caracterizem perfeitamente o processo licitatório, estabelecerão sempre que:

I - A revisão dos preços inicialmente contratados será efetuada de acordo com a fórmula constante desta Instrução Normativa, que conjuga a aplicação de dispositivos legais vigentes;" (fls. 16).

Em face do exposto, sou pelo indeferimento do requerido por falta de amparo legal.

A superior consideração de Vossa Excelência, em 24 de agosto de 1978.

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO
Procurador Geral

De acordo. Indefiro o pedido por falta de amparo legal.

Brasília, em 25 de agosto de 1978
ELMO SEREJO FARIAS
Governador

PROCESSO Nº: 325.183/78

INTERESSADO: BARBEARIA COPACABANA LTDA

ASSUNTO: Requer pagamento da caução em Títulos da Dívida Pública.

Senhor 1º Subprocurador Geral,

O processo sob pronunciamento acha-se instruído, inicialmente, com pedido da Barbearia Copacabana Ltda., solicitando substituição de caução em moeda corrente por Títulos da Dívida Ativa (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN).

2. Em seguida, a Administração da Estação Rodoviária de Brasília - AERB, transcreve pareceres nº 1.844/76 e 1.856/76, ambos desta 1ª SPRG, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Serviços Públicos exame da Procuradoria Geral sobre a possibilidade de substituição de garantia. Relatado.

3. Obviamente, que os pareceres retro mencionados são sobre substituição de garantia em contrato de obras com a Administração local, nas modalidades previstas no Decreto-Lei nº 200/67, Decreto nº 73.140/73 e Decreto nº 1.703/71, ratificado pelo Decreto nº 1.850/71.

4. No caso em tela, a Permissionária ocupa área na AERB há 18 anos, renovando a cada 2 (dois) anos seus compromissos com a Administração Pública local. Esta determina seja-lhe dada garantias: caução de Cr\$ 45.988,00 (quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta e oito cruzeiros), reajustável na base da Lei nº 6.205/75, bem como seguro garantia, em nome e benefício da Estação Rodoviária de Brasília, contra risco de incêndio e de destruição total ou parcial da área ocupada.

Há de se dizer que a Permissionária nesses 18 anos tem dado provas de eficiência em seus serviços, zelo pelas instalações, materiais a si confiados, condições de higiene satisfatórias e sempre atendendo ordens da Administração em seus regulamentos e portarias.

5. A permissão, com a devida vênia, é um ato administrativo unilateral, discricionário e precário, pelo qual o Poder Público faculta ao particular a execução de serviços de interesse coletivo, ou o uso especial de bens públicos a título gratuito ou oneroso, nas condições impostas pela Administração (tratado de Direito Administrativo - Ed. Forense, 119).

É ato administrativo unilateral, porque resulta de vontade única da administração de delegar o serviço ou permitir o uso de bem público ao permissionário que se proponha realizá-lo ou utilizá-lo nas condições estabelecidas pelo poder permitente.

É ato discricionário, porque a Administração pode praticá-lo como, quando e da maneira que lhe aprouver.

É ato precário, porque não gera direito subjetivo à sua continuidade, deixando sempre livre a Administração para revogá-lo quando o desejar, sem qualquer indenização ao permissionário.

A Permissão é outorgada "intuitu personae", não admitindo a substituição do permissionário, nem o transpasse do serviço ou uso permitido a terceiros, sem prévia anuência do Permitente. Ela pode ser gratuita ou remunerada, ocasião em que será fixado um preço público e não uma retribuição civil,

atualizada na forma da lei.

A Permissão é, ainda, um ato unilateral da Administração que pode ser dispensada da licitação, se bem que seja sempre possível e conveniente a seleção prévia dos melhores candidatos à execução de serviços ou à utilização de bens públicos (Rev. TCU nº 13, págs. 40/41 - 1976, e Helly Lopes Meirelles, in Direito Administrativo Brasileiro - págs. 333/334).

6. No Distrito Federal, a Administração optou pela Permissão, através de um Termo Padrão, com delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador, para o Senhor Superintendente da AERB firmar o pacto em nome do Distrito Federal. Este procedimento não dispensa as características acima, nem tão pouco foge à essência da Permissão. A Administração está agindo de maneira objetiva, procurando dar maior celeridade aos seus atos por meio da descentralização e delegação de competência, desencadeando assim todo um processo de eficiência administrativa (Decreto-Lei nº 200/67 art. 6º, incisos III e IV e arts. 11 e 12).

7) O Administrador Público tem concedida a utilização de área do Distrito Federal com prestação de garantia em dinheiro, mas isto não obsta a sua substituição. Cabe à autoridade competente decidir da conveniência ou não, como bem lhe faculta o Decreto-lei nº 200/67, verbis:

"Art. 135. Será facultativa, a critério da autoridade competente, a exigência de prestação de garantia por parte dos licitantes segundo as seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro, em títulos da dívida pública ou fidejussória;
II - Fiança bancária;
III - Seguro-garantia".

Data venia, as modalidades acima não garantem a execução do contrato, acordo ou termo firmado com o Poder Público, apesar da sua indispensabilidade.

8 - A caução deve ser encarada como medida de garantia temporária e, principalmente, quando se trata de garantia em dinheiro, sem incidência de juros e correção monetária, deve-se ter bastante cuidado, para ela não ser transformada numa bola de neve inflacionária. Fora de um certo lapso de tempo, a caução só serve para aumentar a inflação tão combatida pelos governantes. No caso sob exame, estaria a caução colaborando para a chamada "inflação híbrida". Combater esta é a grande preocupação do Governo, principalmente, do Senhor Ministro Simonsen.

9 - Havendo substituição de garantia de caução em dinheiro por título da dívida ativa - ORTN, a Administração estará, naturalmente, contribuindo para a redução ou o combate da inflação brasileira e, talvez quem sabe, colaborando com a Permissionária para melhorar suas instalações.

Além do mais deve ser levado em conta que a Permissionária tem seguro garantia em nome e benefício da Administração da Estação Rodoviária de Brasília, na importância de Cr\$390.000,00 (trezentos e noventa mil cruzeiros), renovado todo ano para mais (docs. anexos).

A Administração não cabe exigir além daquilo que a lei permite, o seguro garantia é também faculdade de garantia do art. 135, III, do Dec-Lei nº 200/67.

Com base nos pareceres nºs 1.844/76 e 1.856/76, respaldados pelo art. 135 do Decreto Lei nº 200/67, art. 42 do Decreto nº 1.703/71, ratificado pelo de nº 1.850/71, e art. 94 do Decreto nº 73.140/73, o pedido encontra amparo. Relatado.

10. Diante do exposto, conclui-se que a Administração é lícita a exigência de garantias para ocupação de próprios, como também é permitida a substituição de uma garantia por outra, a qualquer momento da vigência do termo.

Finalmente, opina-se pela conveniência e juridicidade da solicitação de fls. 01.

A superior apreciação.

Brasília-DF, em 07 de agosto de 1978

MANOEL CESAR NETO

Assessor - 1ª SPRG

Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral

De acordo com o pronunciamento de fls. 17/20, do Assessor Técnico, Dr. Manoel César Neto.

O processo em exame, com a instrução contida às fls. 02 usque 07, reporta, com propriedade, a posição já assumida pela 1ª SPRG/DF em casos semelhantes, entendendo ser admissível a substituição de garantias em contratos firmados com o Distrito Federal, desde que resguardado o interesse da Administração.

Na hipótese presente, que versa sobre permissão de uso de área na Estação Rodoviária de Brasília, o procedimento poderá ser o mesmo, desde que a Administração concorde com a medida de substituição.

Pelo deferimento.

A consideração de V. Exa.

Brasília, 14 de agosto de 1978

JULIO CESAR SANTOS

1º Subprocurador Geral do Distrito Federal

senhor Governador:

Aprovo em parte o pronunciamento de fls. 17/20, na forma do encaminhamento do Ilmo. Sr. 1º Subprocurador Geral.

Trata este processo de requerimento da BARBEARIA COPACABANA LTDA, permissionária da loja nº 2.21, localizada na Estação Rodoviária de Brasília, para prestar a caução estipulada na Cláusula Quinta e no valor de Cr\$ 45.988,00, correspondente a 4 vezes a Taxa de Ocupação em vigor (fls. 10), em "Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN)" (fls. 1).

O Sr. Assessor Técnico da AERB é pela possibilidade jurídica e transcreve Parecer desta Procuradoria Geral, que seria precedente.

A Assessoria da 1ª Subprocuradoria Geral discorre sobre permissão e enquadra esta, para os efeitos da caução, no Decreto-lei nº 200/67, em seu

"Art. 135 - Será facultativa, a critério da autoridade competente, a exigência de prestação de garantia por parte dos licitantes segundo as seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro, em títulos da dívida pública ou fidejussória;
II - Fiança bancária;
III - Seguro-garantia".

O Sr. 1º Subprocurador Geral, Dr. JULIO CESAR SANTOS, diz que aquela Subprocuradoria Geral "em casos semelhantes", tem entendido ser

possível a possibilidade da substituição, "deste que resguardado o interesse da Administração".

Data venia, o precedente citado diz respeito à licitação para construir escola e, ao aprovar os Pareceres 1.844/76 e 1.856/76 da 1ª SPRG, tive oportunidade de declarar:

"Tal faculdade da escolha da espécie da garantia acha-se insita no Art. 135, Decreto-Lei nº 200/67 e Art. 42, Decreto nº 1.703/71, ainda regulamentada no Capítulo II, do Decreto nº 73.140/73, aplicável este último, ao Distrito Federal, por força do disposto no Art. 94" (Rev. Jur. da Procuradoria Geral nº 16/72).

Vossa Excelência aprovou os fundamentos jurídicos do Parecer e não autorizou a substituição da garantia por interesse da Administração (p. 73).

Como salienta a Assessoria da 1ª Subprocuradoria Geral, a Permissão é outorgada intuitu personae, é ato discricionário do Administrador, unilateral, na medida em que resulta da vontade única de ser delegado o serviço ou permitido o uso do bem público ao permissionário que se proponha a executá-lo ou utilizá-lo nas condições estabelecidas pelo poder permitente, precário e dispensável a licitação.

Os artigos 135 do Decreto-Lei 200/67 e o 42 do Decreto 1.703/71 não se aplicam, a rigor, a Permissão, estando a exigência da caução unicamente na vontade do Administrador. Inaplicável, de resto, o Decreto nº 73.140, de 9.11.73, que regulamenta as licitações e os contratos relativos a obras e serviços de engenharia.

Em face do exposto, submeto a Vossa Excelência a decisão da conveniência de ser substituída a caução em dinheiro por Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional na Permissão de Uso, autorizada a título precário, da Barbearia Copacabana Ltda.

A superior consideração de Vossa Excelência, em 23 de agosto de 1978.

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO
Procurador Geral

De acordo. Indefiro o pedido.
Brasília, em 25 de agosto de 1978
ELMO SEREJO FARIAS
Governador

GABINETE CIVIL

ÓRGÃOS VINCULADOS AO GABINETE CIVIL

ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES DESPORTIVAS - A.U.D.

Ato do Superintendente

PROCESSO Nº: 315.338/78 -
AUD
INTERESSADO: ASSESSORIA - AUD
ASSUNTO: Limpeza das Piscinas do Conjunto Aquático
DESPACHO: Dispensar a Licitação, com base no Art. 3º, item II, letra "C" do Decreto nº 1703 de 31.05.71, por se enquadrar a despesa dentro do limite de cinco salários de referência. Autorizo a emissão de Nota de Empenho a favor da Firma LOURIVAL AZEVEDO RAMOS, no valor total de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros).
Brasília-DF., 04 de julho de 1978
TAQUEGI KORESSAWA
Superintendente

Nota de Empenho a favor da firma KARIMBA - Carimbos Indústria e Comércio Ltda, no valor total de Cr\$ 1.560,00 (hum mil quinhentos e sessenta cruzeiros)

Brasília-DF., 10 de julho de 1978.

TAQUEGI KORESSAWA
Superintendente

PROCESSO Nº: 315.362/78 -
AUD
INTERESSADO: SERVIÇO OPERACIONAL - AUD
ASSUNTO: Aquisição de Rede de Tênis de campo
DESPACHO: Dispensar a Licitação, com base no Art. 3º, item II, letra "C" do Decreto nº 1703 de 31.05.71, por se enquadrar a despesa dentro do limite de cinco salários de referência. Autorizo a emissão de Nota de Empenho a favor da Firma CASA OLIMPICA - Comercial de Artigos Desportivos Ltda, no valor total de Cr\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta cruzeiros).

Brasília-DF., 10 de julho de 1978

TAQUEGI KORESSAWA
Superintendente

PROCESSO Nº: 315.386/78 -
AUD
INTERESSADO: SERVIÇO OPERACIONAL - AUD
ASSUNTO: Recuperação de Persianas no Autódromo.
DESPACHO: Dispensar a Licitação, com base no Art. 3º, item II, letra "C" do Decreto nº 1703 de 31.05.71, por se enquadrar a despesa dentro do limite de cinco salários de referência. Autorizo a emissão de Nota de Empenho a favor da Firma CASA DAS PERSIANAS LTDA., no valor total de Cr\$ 2.080,00 (dois mil e

PROCESSO Nº: 315.358/78 -
AUD
INTERESSADO: MATERIAL E PATRIMÔNIO - AUD
ASSUNTO: Aquisição de Placas de acrílico
DESPACHO: Dispensar a Licitação com base no Art. 3º, item II, letra "C" do Decreto nº 1703 de 31.05.71, por se enquadrar a despesa dentro do limite de cinco salários de referência. Autorizo a emissão de

oitenta cruzeiros).
Brasília-DF., 14 de julho de 1978
TAQUEGI KORESSAWA
Superintendente

PROCESSO Nº: 315.390/78 -
AUD
INTERESSADO: ASSESSORIA - AUD
ASSUNTO: Aquisição de Cloro Gasoso.
DESPACHO: Dispensar a Licitação, com base no Art. 3º, item II, letra "C" do Decreto nº 1703 de 31.05.71, por se enquadrar a despesa dentro do limite de cinco salários de referência. Autorizo a emissão de Nota de Empenho a favor da Firma ORQUIPLAN - Organização Química do Planalto Ltda., no valor total de Cr\$ 1.950,00 (hum mil, novecentos e cinquenta cruzeiros).
Brasília-DF., 17 de julho de 1978

TAQUEGI KORESSAWA
Superintendente

PROCESSO Nº: 315.362/78 -
AUD
INTERESSADO: SERVIÇO OPERACIONAL - AUD
ASSUNTO: Aquisição de Redes para Tênis e Futebol de Salão
DESPACHO: Dispensar a Licitação, com base no Art. 3º, item II, letra "C" do Decreto nº 1703 de 31.05.71, por se enquadrar a despesa dentro do limite de cinco salários de referência. Autorizo a emissão de Nota de Empenho a favor da Firma PAULO CESAR BERNARDES & CIA LTDA., no valor total de Cr\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos cruzeiros).
Brasília-DF., 19 de julho de 1978
TAQUEGI KORESSAWA
Superintendente

PROCESSO Nº: 315.366/78 -
AUD
INTERESSADO: SERVIÇO OPERACIONAL - AUD
ASSUNTO: Reparos em vazamentos de sanitários.
DESPACHO: Dispensar a Licitação, com base no Art. 3º, item II, letra "C" do Decreto nº 1703 de 31.05.71, por se enquadrar a despesa dentro do limite de cinco salários de referência. Autorizo a emissão de Nota de Empenho a favor da Firma PRONTO SOCORRO DE AGUA E LUZ LTDA., no valor total de Cr\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos cruzeiros).
Brasília-DF., 20 de julho de 1978
TAQUEGI KORESSAWA
Superintendente

PROCESSO Nº: 315.411/78 -
AUD
INTERESSADO: MATERIAL E PATRIMÔNIO - AUD
ASSUNTO: Aquisição de 02 botijões de gás doméstico
DESPACHO: Dispensar a Licitação com base no Art. 3º, item II, letra "C" do Decreto nº 1703 de 31.05.71, por se enquadrar a despesa dentro do limite de cinco salários de referência. Autorizo a emissão de Nota de Empenho a favor da Firma SUPERGASBRAS - Distribuidora de Gás S/A., no valor de Cr\$ 155,40 (cento e cinquenta e cinco cruzeiros e quarenta centavos).

Brasília-DF., 27 de julho de 1978

TAQUEGI KORESSAWA
Superintendente

PROCESSO Nº: 315.420/78 -
AUD
INTERESSADO: SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - AUD

ASSUNTO: Execução de serviços de capina, limpeza, poda de grama, rastelamento e tratamento fitossanitário nas áreas ajardinadas do Autódromo.
DESPACHO: Dispensar a Licitação, com base no Art. 3º, item II, e Artigo 4º do Capítulo I do Decreto nº 1703 de 31.05.71, face a despesa ser realizada com Órgãos do Complexo Administrativo do Distrito Federal.

Autorizo a emissão de Nota de Empenho a favor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, no valor total de Cr\$ 99.455,05 (noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco cruzeiros e cinco centavos).

Brasília-DF., 31 de julho de 1978.

TAQUEGI KORESSAWA
Superintendente

PROCESSO Nº: 315.431/78 -
AUD
INTERESSADO: SERVIÇO FINANCEIRO - AUD
ASSUNTO: Aquisição de jogos de Ordem de Pagamento em papel copiativo.
DESPACHO: Dispensar a Licitação com base no Art. 3º, item II letra "C" do Decreto nº 1703 de 31.05.71, por se enquadrar a despesa dentro do limite de cinco salários de referência. Autorizo a emissão de Nota de Empenho a favor da firma GRAFICA E PAPELARIA BRASILIA LTDA, no valor de Cr\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos cruzeiros)

Brasília-DF., 02 de agosto de 1978

TAQUEGI KORESSAWA
Superintendente

PROCESSO Nº: 315.433/78 -
AUD
INTERESSADO: SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - AUD
ASSUNTO: Executar serviços de substituição de carpetes na Tribuna Especial de Honra.
DESPACHO: Dispensar a Licitação com base no Art. 3º, item II letra "C" do Decreto nº 1703 de 31.05.71, por se enquadrar a despesa dentro do limite de cinco salários de referência. Autorizo a emissão de Nota de Empenho a favor da firma ISPARTA - Comércio de Tapetes Ltda., no valor de Cr\$ 5.244,00 (cinco mil, duzentos e quarenta e quatro cruzeiros).

Brasília-DF., 08 de agosto de 1978

TAQUEGI KORESSAWA
Superintendente

PROCESSO Nº: 315.438/78 -
AUD
INTERESSADO: SERVIÇO OPERACIONAL - AUD
ASSUNTO: Aquisição de Redes de Tênis, Voleibol, Futebol de campo e Basquetebol.
DESPACHO: Dispensar a Licitação com base no Art. 3º, item II, letra "C" do Decreto nº 1703 de 31.05.71, por se enquadrar a despesa dentro do limite de cinco salários de referência. Autorizo a emissão de Nota de Empenho a favor da firma CASA OLIMPICA, no valor de Cr\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta cruzeiros).

Brasília-DF., 10 de agosto de 1978

TAQUEGI KORESSAWA
Superintendente

SECRETARIA DO GOVERNO

COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE SATELITE DO NUCLEO BANDEIRANTE

ATOS DO ADMINISTRADOR

ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE AGOSTO DE 1978

O ADMINISTRADOR DA CIDADE SATELITE DO NUCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 21, Inciso IV do Regimento desta Administração, aprovado pelo Decreto nº 2.287, de 12 de junho de 1973, combinado com o Artigo 52 do Decreto N° 1.703 de 31 de maio de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo nº 136944/78,

RESOLVE:

1º — DESIGNAR os servidores GEDALIA NEVES DA COSTA, Assessor, matrícula nº 18.645; OTONIEL DE MELO NETO, Chefe do Núcleo de Obras da FEDF, matrícula nº 74.592; SANDRA CAVALHEIRO DE MIRANDA, Assessora Auxiliar, matrícula nº 18.303 e DONATO PEREIRA DA SILVA, Agente Administrativo, matrícula nº 12.144, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Licitação por convite nos termos da legislação vigente, visando a execução dos serviços de reforma na Escola Rural do IPE, objeto do processo em epígrafe.

2º — Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

Núcleo Bandeirante, 29 de agosto de 1978

JOAO DUARTE MOREIRA Administrador

ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE AGOSTO DE 1978

O ADMINISTRADOR DA CIDADE SATELITE DO NUCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 21, Inciso IV do Regimento desta Adminis-

tração, aprovado pelo Decreto nº 2.287, de 12 de junho de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 136853/78,

RESOLVE:

1º — DESIGNAR os servidores VIVALDO MARTINS ALVES FILHO, Diretor da DRLFO, matrícula nº 18.272; RAIMUNDO AMARO NETO, Chefe do Serviço de Administração da Feira Permanente, matrícula nº 143; JOAO LUIZ FERNANDES, Chefe da Seção de Obras e Reparos, matrícula nº 14.663 e ANA RUTE DE SA TELES VALLOCCI, Secretária Datilógrafa, matrícula nº 18.432, para, sob a presidência do primeiro comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da execução dos serviços de Reforma e Adaptação dos boxes 19 e 20 da Feira Permanente do Núcleo Bandeirante, conforme Convite nº 09/78 ACSNB, cuja execução esteve a cargo da firma IRVISA — Construções e Reformas Ltda.

2º — Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

Núcleo Bandeirante, 29 de agosto de 1978

JOAO DUARTE MOREIRA Administrador

ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE AGOSTO DE 1978

O ADMINISTRADOR DA CIDADE SATELITE DO NUCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 21, Inciso IV do Regimento desta Administração, aprovado pelo Decreto nº 2.287, de 12 de junho de 1973, combinado com o Artigo 52 do Decreto nº 1703 de 31 de maio de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo nº 136942/78,

RESOLVE:

1º — DESIGNAR os servidores GEDALIAS NEVES DA COSTA, Assessor, matrícula nº 18.645; OTONIEL DE MELO NETO, Chefe do Núcleo de Obras da FEDF, matrícula nº 74.592; SANDRA CAVALHEIRO DE MIRANDA, Assessora Auxiliar, matrícula nº 18.303 e DONATO PEREIRA DA SILVA, Agente Administrativo, matrícula nº 12.144, para, sob a presidência do primeiro comporem a Comissão de Licitação por convite nos termos da legislação vigente, visando a execução dos serviços de reforma na Escola Rural do KANEGAE, objeto do processo em epígrafe.

2º — Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

Núcleo Bandeirante 29 de agosto de 1978
JOAO DUARTE MOREIRA Administrador

ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE AGOSTO DE 1978

O ADMINISTRADOR DA CIDADE SATELITE DO NUCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 21, Inciso IV do Regimento desta Administração, aprovado pelo Decreto nº 2.287, de 12 de junho de 1973, combinado com o Artigo 52 do Decreto nº 1.703 de 31 de maio de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo N° 136943 /78,

RESOLVE:

1º — DESIGNAR os servidores GEDALIAS NEVES DA COSTA, Assessor, matrícula nº 18.645; OTONIEL DE MELO NETO, Chefe do Núcleo de Obras da FEDF, matrícula nº 74.592; SANDRA CAVALHEIRO DE MIRANDA, Assessora Auxiliar, matrícula nº 18.303 e DONATO PEREIRA DA SILVA, Agente Administrativo, matrícula nº 12.144, para, sob a presidência do primeiro comporem a Comissão de Licitação por convite nos termos da le-

gislação vigente, visando a execução dos serviços de reforma na Escola Rural VARGEM BONITA, objeto do processo em epígrafe.
2º — Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data re-

vogadas as disposições em contrário.

Núcleo Bandeirante, 29 de agosto de 1978

JOAO DUARTE MOREIRA Administrador

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ATOS DO ADMINISTRADOR

ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE AGOSTO DE 1978

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe confere o Item IV, Artigo 21 do Regimento da Administração Regional do Gama, aprovado pelo Decreto nº 2.284, de 12.06.73, e tendo em vista o que consta de processo nº 179.688/78-RA-II,

RESOLVE:

AUTORIZAR a firma RENCOL — Reformas, Construções e Comércio Ltda, a iniciar os serviços de recuperação de 3.000 m2 (três mil metros quadrados) de passeios nas Quadras 11, 12 e 13 do Setor Oeste desta Cidade Sateélite, de conformidade com as especificações contidas no Convite nº 29/78-RA-II.

O prazo de execução dos serviços é de 40 (quarenta) dias a partir do recebimento desta.

Gama-DF., 29 de agosto de 1978

ANTONIO VALMIR CAMPELO BEZERRA

ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE AGOSTO DE 1978

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe confere o Item IV, do Artigo 21 do Regimento da Administração Regional do Gama, aprovado pelo Decreto nº 2.284, de 12.06.73, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 3.154/76,

RESOLVE:

AUTORIZAR a firma RENCOL — Reformas, Construções e Comércio Ltda, a iniciar os serviços de Urbanização das Escolas Rurais Ponte Alta e Buriti-Tição de conformidade com as especificações contidas no Convite nº 28/78-RA-II, a partir do recebimento desta, de acordo com o Processo nº 179.368/78-RA-II.

O prazo de execução dos serviços é de 40 (quarenta) dias a partir do recebimento desta.

Gama-DF., 30 de agosto de 1978

ANTONIO VALMIR CAMPELO BEZERRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLANDIA

ATOS DO ADMINISTRADOR

PROCESSO N°: 196.393/78 INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE REVENDA DE MATERIAL AGROPECUARIO DA FZDF. ASSUNTO: Dispensa de Licitação

DESPACHO:

No uso da competência delegada pelo inciso I do artigo 1º, do Decreto nº 2.755 de 25 de outubro de 1974, combinado com o disposto na alínea "C", inciso II, do artigo 3º, do Decreto nº 1703 de 31 de maio de 1971, dispense a favor do DEPARTAMENTO DE REVENDA DE MATERIAL

AGROPECUARIO DA FZDF., licitação no valor de Cr\$ 5.465,20 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco cruzeiros e vinte centavos), para aquisição de 20 (vinte) sacas de Nitro cálcio, com 50 Kg e 36 (trinta e seis) latas de Mirex, com 1 Kg.

Encaminhe-se a DAG desta A.R., para as providências pertinentes.

Brazlândia-DF., 28 de agosto de 1978

ANTONIO NETO DE GODOI Administrador Regional de Brazlândia

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO SECRETÁRIO

DESPACHO

PROCESSO N° 018.844/78 INTERESSADO: ASTEL LTDA.

DESPACHO: Nos termos da alínea "c", inciso II, artigo 3º, do Decreto nº 1703, de 31/05/71, dispense a licitação a favor da firma ASTEL LTDA, para atender despesa com conserto de 01 (uma) máquina de

lavar carros, modelo ML-1, série 12492, instalada na Coordenação do Sistema de Transportes Internos desta Secretaria, bem como autorizo a emissão do empenho no valor de Cr\$ 3.196,00 (três mil, cento e noventa e seis cruzeiros).
Brasília, 25 de agosto de 1978

JOSE AFFONSO M. DE BARROS MENUISER Secretário de Administração

COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO E ACUMULAÇÃO DE CARGOS

1.283a REUNIAO

PROCESSO N°: 530.165/78 INTERESSADO: SIGUERU MIKI

ASSUNTO: ACUMULAÇÃO DE CARGOS RELATOR: JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA

DECISAO:

O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte Decisão:

"Não há acumulação a apreciar. Pelo encaminhamento do presente processo a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para ciência do interessado e posterior arquivamento."

Brasília, 15 de agosto de 1978
JOSE MARIA RABELO PEREIRA Presidente

JOSE WENCESLAU AMARAL Vice-Presidente

JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA Membro

ANTONIO BATISTA DE ARAUJO Membro

ROBERTO WALTER DE CASTRO Membro

Senhor Secretário de Administração.

Encaminho a aprovação de V.Exa. a presente Decisão, nos termos do artigo 20, do Regimento da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos.

Brasília, 30 de agosto de 1978

JOSE MARIA RABELO PEREIRA Presidente

APROVO a Decisão da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos.

Encaminhe-se o presente processo à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

Brasília, 30 de agosto de 1978

JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUISER Secretário de Administração

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONSELHO DE EDUCAÇÃO

Parecer nº 40/78-CEDF
Processo nº 430212/77-FEDF
Interessado: Direção de Ensino Supletivo

Ementa:

- a) - Pela autorização para funcionamento do Curso Supletivo na função suplência, FASE II, equivalente ao ensino de 1º Grau, de 1ª a 4ª séries, com avaliação ao longo do processo, pelas escolas Oficiais do Distrito Federal.
- b) - Pela autorização para funcionamento do Curso Supletivo, na função suplência, FASE III equivalente ao ensino de 1º Grau, de 5ª a 8ª séries, com avaliação ao longo do Processo;
- c) - Pela aprovação do curso preparatório para Exames Supletivos, na função suplência, FASE IV, correspondente ao 2º Grau Educação Geral;
- d) - Pela validade dos Cursos Supletivos ministrados pela rede Oficial de Ensino do Distrito Federal, no período de 1972 a 1977, com avaliação no processo, a saber: FASE II - de 1ª a 4ª série e FASE III - de 5ª a 8ª série, equivalente ao ensino de 1º Grau.

Relator: Cons. Eudaldo Silva Lima

PLANO DO CURSO

1. DENOMINAÇÃO

Programa de Educação Integrada
Ensino Supletivo - FASE II

2. JUSTIFICATIVA

O Programa de Educação Integrada (PEI) visa primordialmente dar continuidade ao Programa de Alfabetização Funcional do MOBRAL (PAF). Tem como embasamento legal:

- 1) O Parecer 17/72 do CEDF, que aprova, com exigências, o "Projeto de Ensino Supletivo", 2) O Parecer 44/73 do CEF, que reconhece a Educação Integrada como curso supletivo, equivalente às quatro primeiras séries do Ensino Supletivo de 1º grau.

3. OBJETIVOS

3.1. Geral

Suprir, em caráter de Suplência, a escolarização de adolescentes e adultos que não a tenham seguido ou concluído na idade própria.

3.2. Específico

Ministrar o Programa de Educação Integrada - Fase II, com ensino direto e avaliação no processo, a 9.814 alunos da rede oficial de ensino, previsto pela estratégia de matrícula DEPLAN/1977.

4. DURAÇÃO

4.1. Total de horas

720 horas letivas

4.2. Distribuição

Três "momentos" de 240 horas-aula ou 80 dias e 3 (três) horas de trabalho diário (correspondendo cada momento aproximadamente um semestre letivo).

4.3. Ritmo próprio

A duração fixada não se refere, necessariamente, ao tempo de permanência do aluno no Programa, pois o ritmo de aprendizagem é individual.

4.4. Recessos e Férias

Os recessos e as férias escolares obedecem ao calendário oficial da FEDF.

5. ORGANIZAÇÃO

5.1. Estruturação das turmas

As turmas serão estruturadas em três níveis ou "momentos", consoante resultado de testes de sondagem.

5.2. Significação dos "momentos"

Considerando-se como ponto de partida o aluno funcionalmente alfabetizado, os três "momentos" constituem os seguintes níveis: forte, médio e de alunos iniciantes na programação.

6. CARACTERIZAÇÃO DA CLIENTELA

Adolescentes e adultos, já alfabetizados, que não concluíram, na idade própria, as 4 (quatro) primeiras séries do ensino de 1º grau. Terão prioridade de atendimento nesse Programa os alunos egressos das classes de Alfabetização Funcional do MOBRAL.

7. CRITÉRIOS DE MATRÍCULA

7.1 Idade mínima: 15 anos completos

7.2. Documento de identidade

7.3 Certificado de alfabetização do MOBRAL ou aprovação em teste de sondagem.

OBSERVAÇÃO: Serão aceitos, sem sondagem, alunos provenientes da Fase III, portadores de documento classificatório expedido pela unidade de ensino onde, testados, não tenham demonstrado pré-requisitos necessários aquela Fase.

8. MODALIDADE DE APURAÇÃO DE FREQUÊNCIA

8.1. A frequência será obrigatória e registrada em livro próprio, pertencente ao arquivo da unidade de ensino.

8.2 Quanto à assiduidade será exigida ao aluno:

- frequência igual ou superior a 75% do total de dias letivos;
- frequência inferior a 75% aquele que tenha tido aproveitamento superior a 80% da escala de notas.

9. SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO

9.1 Forma

Opera-se no processo, de maneira contínua e global, realizando-se através da observação direta; aplicação de testes e exercícios diversos.

9.2 Critérios de aferição do rendimento escolar

A avaliação do aproveitamento do aluno será expressa através de notas, numa escala de 0 (zero) a 100 (cem), e será registrada, mensalmente, em instrumentos próprios da secretaria do estabelecimento.

Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, média global igual ou superior a 60 (sessenta) e nota de 50 (cinquenta), por área ou sub-área, ao final de cada "momento".

O aluno poderá ser remanejado para o "momento subsequente, em qualquer ocasião, caso apresente rendimento superior ao nível da turma".

9.3 Modalidades de recuperação

A recuperação será feita paralelamente ao processo, através de aplicação de técnicas de trabalho diversificado e atendimento individual, a medida em que foram evidenciadas as deficiências de aprendizagem do aluno.

10. QUALIFICAÇÃO DO CORPO DOCENTE

Professores portadores de diplomas de curso de habilitação para o magistério de 1º grau em nível de 2º grau, com treinamento específico na metodologia do Programa de Educação Integrada.

11. ESTRUTURA DO CORPO

11.1 Componentes curriculares

Áreas integradas de estudo, envolvendo Comunicação e Expressão, Estudos Sociais, Iniciação às Ciências - Matemática, Ciências Físicas e Biológicas e Programa de Saúde.

11.2 Metodologia, técnicas didáticas e material de ensino.

11.2.1 Princípios

A metodologia do PEI baseia-se nos princípios de Funcionalidade e Aceleração.

11.2.2 Fundamentação

Fundamenta-se na idéia de que "Educar é criar condições para que o homem se eduque, tornando-se agente de sua própria educação".

11.2.3 Texto Gerador

A metodologia consiste, basicamente, na "integração de áreas pela exploração do texto gerador". O texto gerador centra-se em temas relacionados a fatos e situações da vida individual e social, cujo objetivo é estimular a manifestação das experiências de vida dos alunos.

11.2.4 Material didático básico e complementar

Manual do Professor - instrumento de apoio para o desenvolvimento do Programa.

Cartazes - instrumento didáticos que atuam como elemento estimulador para a exploração dos textos geradores.

Livro de texto - instrumento didático que permite o desenvolvimento do Programa, dentro da metodologia preconizada.

Livro Glossário - instrumento didático que auxilia a compreensão do significado de palavras desconhecidas pelo aluno.

Livro de Matemática - instrumento didático que garante a fixação dos conhecimentos e habilidades na área de matemática.

Cadernos, de exercícios estruturais e guias de estudo - elaborados pela Equipe de Suplência, para uso do aluno, a nível de 1º, 2º e 3º "momento" do PEI.

11.2.5 Matriz de Objetivos e Comportamentos Terminais

Documento básico, elaborado pela equipe técnica da DES/Suplência, com sugestão de textos e atividades, por área e por "momento", com base em matriz enviada pelo MOBRAL.

Consiste na orientação do conteúdo mínimo necessário à programação integrada. Está expressa em termos de "pontos de referência" para avaliação do aluno e desdobrada, pela mesma equipe técnica, em comportamento terminais.

12. Critérios para a circulação de estudos e concessão de certificados

12.1 Do Ensino Regular para o Ensino Supletivo - verificada através dos resultados dos testes de sondagem.

12.2 Do Ensino Supletivo para o Ensino Regular - possibilitada pela conclusão da Fase II, ou seja, o aluno que concluir a Educação Integrada dentro da faixa etária exigida no 1º grau (de 5ª a 8ª séries), poderá se candidatar a prosseguimento de estudos por via regular.

12.3 Certificados - serão fornecidos pela DES/SUPLÊNCIA e expedidos pelas unidades de ensino que ministrarem o curso.

13. Formas de entrosamento com empresas e outras instituições

13.1 Instrumento: Convênio firmado entre o FEDF e o MOBRAL com a finalidade de desenvolver o Programa de Educação Integrada em todo o DF.

13.2 Competências - Compete ao MOBRAL a assistência técnica-pedagógica e treinamento da equipe base da Fase II, bem como o fornecimento do material didático básico. Compete à FEDF a organização dos Planos de Educação Integrada, matrícula e agrupamento dos alunos, fornecimento de recursos humanos e materiais, a distribuição do material fornecido pelo MOBRAL, bem como a supervisão do curso e concessão de certificados.

GEF - JEC - FEDF - DCP
Direção de Ensino Supletivo

Anexo 7
do Parecer nº 40/78-CEDF

CURRÍCULO DO CURSO SUPLETIVO - FASE III - Equivalente ao 1º Grau de 5ª a 8ª Série

Disciplinas	Nº de	Orientação Di	Estudo Indivi		Avaliação		Outras Atividades	HORAS	
	Módulos	reta Nº de h/s	Unidade	Tatal	Unidade	Total			
Ensaios de Estudo	03	04	12	04	12	01	03	5 hs. para orientação do aluno sobre estrutura e funcionamento de Ensino Supletivo.	32
Comunicação em Língua Portuguesa	16	04	64	05	80	02	32	45 hs. para atividade expressão oral e escrita (redação criativa e oficial) de 03 hs. p/M.E.)	224
Matemática	17	04	68	05	85	02	34	14 hs. de Matemática Aplicada (resolução de problemas práticos da vida cotidiana) de 2 hs. p/M.E.)	221
Ciências e Programação de Saúde	15	04	60	04	60	01	15	30 hs. para experiências e relatórios científicos (de 2 hs. por M.E.)	165
História	16	04	64	04	64	01	16	6 hs. para estudo de mapas históricos-geográficos.	150
Geografia	20	04	80	02	40	01	20	4 hs. para estudos cartográficos.	144
Educação Social e Cívica	16	04	64	04	64	01	16	Optativas de acordo com a programação anual do CE e planejamento do professor	144
Organização Social e Política do Brasil	16	04	64	04	64	01	16	Optativas de acordo com a programação anual do CE e planejamento do professor	144

Anexo 8
do Parecer nº 40/78-CEDF

Educação Artística	12 horas de atividades a serem desenvolvidas no decorrer do curso, conforme planejamento do CE, podendo-se computar as horas de programação contínua; previstas no Projeto Artístico, no Projeto Conjunto Musical, em atividades relacionadas ao Sistema de Cine-Clubes e Artes Visuais em participação plena de auditórios do RCP/CE/NUFRO, atividades do Projeto Lazer orientado pelo DCP/CE/NUFRO e cursos projetos no gênero culinário, com avaliação, a participação na FACIBR, exposição artística anual de trabalhos durante a Semana do Ensino Supletivo e concurso anual de composições musicais.	72
Educação Física	144 horas de atividades de acordo com o dispositivo legal (Decreto 69.480/71), consoante a programação anual do professor, incluindo-se também a unidade didática e testes específicos de avaliação (cf. Normas orientadoras para o planejamento de E.F. no Ensino Supletivo DES/PEI). O nº de horas sofrerá acréscimo para efeito de treinamento intensivo, com vistas à participação nos Jogos Esportivos.	144
Ensino Religioso	Com matrícula facultativa para o aluno, será prevista pelo estabelecimento em 1 hora semanal no decorrer do curso (art. 17) Para L. 7/74 ou mediante a inscrição no ensino (art. 18 do L. 7/74).	

Dist. de Brasília, 20/08/78
Secretaria de Educação

PLANO DE CURSO

1. Denominação - Curso Supletivo - Fase III (Projeto Candango)

2. Justificativa - Considerando as aspirações dos alunos e professores, constatados através de depoimentos, e a margem de segurança, proporcionada pela experiência do Centro de Estudos Supletivos da Asa Sul - aprovado pelo Parecer 19/75-CEDF, pretende-se estender a avaliação no processo a totalidade dos alunos da Fase III da rede oficial de ensino do Distrito Federal.

3. Objetivos

3.1 Geral - Suprir a escolarização regular para adolescentes e adultos que não a tenham seguido ou concluído na idade própria.

3.2 Específicos

- Implantar um sistema integrado de avaliação no processo, através de instituição de uma Comissão Integrada de Avaliação Permanente (CIAP), sediada na FEDF/DGP/DES.

- Estender a Metodologia do Ensino Personalizado a totalidade dos alunos do ensino supletivo das unidades escolares, da rede oficial e das entidades convenentes.

4. Duração do Curso

O Curso está previsto com um total de 1440 horas, podendo ser acrescido de acordo com o ritmo próprio do aluno.

5. Organização do Curso

5.1 Curso por disciplina, desenvolvido mediante orientação pedagógica e avaliação por Módulo de Ensino, caracterizadas como obrigatórias e orientação didática facultativa, possibilitando a adoção do ritmo próprio através da montagem de horários específicos.

5.2 Ingresso semestral na unidade de ensino, mediante teste de sondagem ou comprovante de escolaridade anterior.

5.3 Ingresso no curso por disciplina mediante ministração de Técnicas de Estudo, objetivando possibilitar a aquisição de habilidades intelectuais indispensáveis correta utilização de metodologias instrucionais.

5.4 O planejamento pedagógico a ser adotado obedecerá, no curso por disciplina, a dois esquemas de operacionalidade, citados a seguir:

1º esquema - O aluno deverá submeter-se, obrigatoriamente, a 50 minutos semanais de orientação pedagógica, por módulo, o que constituirá condição imprescindível para realizar a pós avaliação do mesmo. Após essa orientação, o aluno deverá submeter-se a pós avaliação do módulo por disciplina, num prazo mínimo de 10 (dez) dias letivos, de acordo com o cronograma de aplicação permanente e simultânea de pós-avaliações nas unidades de ensino, estabelecidas pela Comissão Integrada de Avaliação Permanente.

Esse esquema de operacionalidade possibilitará a aceleração de estudos, através de ritmo próprio, para os alunos que optarem pela auto-instrução, recorrendo à orientação didática apenas quando julgar necessário.

2º esquema - O aluno deverá submeter-se, obrigatoriamente, a 50 minutos semanais de orientação pedagógica e, facultativamente, a 100 ou 50 minutos semanais de orientação didática, conforme o planejamento do professor, garantindo-se média de 4 encontros semanais por disciplina. A pós-avaliação obedecerá o esquema anterior. Esse esquema de operacionalidade oportunizará a aquisição de pré-requisitos para o aluno que optar pela orientação de apredin-zagem.

Observação. O aluno matriculado no curso supletivo - Fase III, que for habilitado na disciplina Técnicas de Estudo deverá assinar com a unidade de ensino um Contrato de Estudos, que estabelece direitos e deveres das partes (modelo anexo)

5.5 As atividades discentes e docentes desenvolver-se-ão conforme fluxograma contidos nos Anexos 1 e 2.

6. Caracterização da clientela - Adolescentes e adultos que apresentem ou não escolaridade anterior e que tenham, no mínimo, 16 (dezesseis) anos completos.

7 - Critérios de Matrícula

7.1 Ingresso "sucessivo" - serão oferecidas diferentes oportunidades para a matrícula de alunos no Curso Supletivo - Fase II (março, maio, agosto e outubro).

7.2 Para ingresso no curso supletivo - Fase II, os candidatos deverão submeter-se a um teste de sondagem. Após os resultados, será efetuada a matrícula, por disciplina, dos alunos habilitados, mediante apresentação de documentos de identidade.

Serão considerados aptos a ingressarem no curso os alunos que obtiverem média global igual ou superior a 5 (cinco) e média por disciplina, no mínimo, 4 (quatro).

No ato da matrícula, serão oferecidas ao aluno, de acordo com os pré-requisitos demonstrados, no mínimo, três disciplinas e, no máximo, sete.

7.3 Serão isentos do teste de sondagem, com matrícula automática, os alunos:

- concluintes de Fase II
- Que comprovarem escolarização mínima de 6ª série
- Que apresentarem atestado de aprovação parcial, via Exame de Suplência, em nível de 1º grau, nas disciplinas Comunicação em Língua Portuguesa e Matemática.

8. Modalidade de apuração de frequência

8.1 A frequência do aluno será obrigatória nas sessões semanais para orientação pedagógica e na pós-avaliação, será facultativa nas sessões para orientação didática.

8.2 A frequência, nos casos de obrigatoriedade, será registrada em fichas onde deverão constar, também, os resultados obtidos pelos alunos nas pós-avaliações.

8.3 O aluno que não comparecer na pós-avaliação, por módulo e por disciplina, em três diferentes oportunidades, estabelecidas pelo cronograma de avaliações, será considerado evadido do curso, salvo em casos especiais, a critério da direção do estabelecimento de ensino.

9. Sistemática de Avaliação

9.1 Forma

A avaliação será efetuada no processo, de maneira contínua e global, através da aplicação de módulos de ensino por disciplina

9.2 Critérios de avaliação do rendimento escolar

A avaliação do aproveitamento do aluno será expressa através dos conceitos: habilitado e não habilitado e será registrada em instrumentos próprios da secretaria do estabelecimento.

Serão considerados habilitados os alunos que, na pós-avaliação, demonstrarem mestria nos objetivos de ensino expressos nos módulos, obtendo, no mínimo, 80% dos padrões de desempenho esperados.

9.3 Modalidade de recuperação

A recuperação será feita paralelamente ao processo de aprendizagem, através da utilização de material didático alternativo, sob a forma de orientação individual ao aluno que apresente deficiências de aprendizagem.

10. Qualificação do corpo docente

Professores com licenciatura plena nas disciplinas em que serão orientadores e avaliadores da aprendizagem.

Observação: Os professores poderão contar com o auxílio de monitores no desenvolvimento das atividades junto aos alunos. Os monitores deverão pos-

suir escolaridade mínima em nível de 2º grau, respeitados os critérios de seleção.

11. Estrutura do Curso

11.1 Componentes curriculares

O currículo a ser desenvolvido constará das matérias e respectivos conteúdos específicos do Núcleo Comum, conforme o estabelecido na Resolução 1/74 - CEDF.

As disciplinas serão ministradas, quanto a sequência e carga horária, de acordo com o quadro anexo.

GDF - SEC - FEUF - DGP

Dirção de Ensino Supletivo

Anexo I
do Parecer nº 40/76-CEDF

CURRÍCULO DO CURSO SUPLETIVO - FASE - II - Equivalente ao 1º Grau de 1a. a 4a. Série

Área de Estudo ou Disciplinas	Comunicação em Língua Portuguesa	Estudos Sociais	Matemática	Ciências Físicas e Biológicas e Programas de Saúde	Total de horas por semestre.
1º	x	x	x	x	240
2º	x	x	x	x	240
3º	x	x	x	x	240
Total Geral					720
Observação: Assuntos relativos à Educação Moral e Cívica serão desenvolvidos na Área de Estudos Sociais.					

DIRCE DE OLIVEIRA SOUZA MONTEIRO
Secretária Geral

Parecer nº: 48/78-CEDF
Processo nº: 010811/78-GDF
Interessado: Departamento de Inspeção do Ensino
Ementa: Pela validade do Curso de Técnico em Patologia Clínica ministrado pelo CESAS.
Relator: Consº Sergio Faria.

DIRCE DE OLIVEIRA SOUZA MONTEIRO
Secretária Geral

Centro Educacional 03 do Guará.

Relatora: Consº Ecilda Ramos de Souza

DIRCE DE OLIVEIRA SOUZA MONTEIRO
Secretária Geral

Parecer nº 51/78-CEDF
Processos Nºs 429824/77-FEDF e 433986/77-FEDF
Interessados: Escola Classe 415 Norte e Centro Educacional 03 do Guará

Ementa: Somos pela aprovação dos Planos de Funcionamento da Escola Classe 415 Norte e do

Parecer nº: 54/78-CEDF
Processo nº 427717/78-GDF
Interessado: Centro de Estudos Supletivo "Verde Oliva"
Ementa: Somos pela aprovação do plano de funcionamento do Centro de Estudos Supletivo "Verde Oliva"
Relatora: Conselheira Ecilda Ramos de Souza

DIRCE DE OLIVEIRA SOUZA MONTEIRO
Secretária Geral

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL
DIRETORIA EXECUTIVA
Ato do Diretor

INSTRUÇÃO DE 18 DE AGOSTO DE 1978

O DIRETOR-EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os Estatutos da Entidade, e tendo em vista o que consta do processo nº 431617/78-FEDF,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Ordem de Serviço de 14/06/77, que designou ANGÉLICA BORGES DE BARROS, Professor do Ensino Médio, nível 19, matrícula nº 4667, para substituir nos seus impedimentos eventuais, o Diretor do Centro Educacional 02 do Guará, do Complexo Escolar "A" - Guará, a partir de 27/07/78.

Brasília-DF, 18 de agosto de 1978

EMERSON JOSÉ DE ALMEIDA SANTOS
Diretor-Executivo da Fundação Educacional

INSTRUÇÃO DE 21 DE AGOSTO DE 1978

O DIRETOR-EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL,

CIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os Estatutos da Entidade, e tendo em vista o que consta do processo nº 431950/78-FEDF,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Ordem de Serviço de 13.05.77, que designou DAIR MAGALHÃES WATANABE, Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe "C", inscrição nº 80.390, para substituir nos seus impedimentos eventuais, o Diretor da Escola Classe 05 de Ceilândia, do Complexo Escolar "A" - Ceilândia.

Brasília-DF, 21 de agosto de 1978

EMERSON JOSÉ DE ALMEIDA SANTOS
Diretor-Executivo da Fundação Educacional

Ato de designação publicados no DODF de 22.08.78
Página 13
Onde se lê:
Josélia Dias de Alencar
Leia-se:
Josélia Dias de Alencar Figueiredo

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Atos do Superintendente

INSTRUÇÃO DE 18 DE AGOSTO DE 1978

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o art. 22, item IX, do Estatuto Social da Empresa, e tendo em vista o constante do processo n.º 646.977/78,

RESOLVE:

TRANSFERIR nos termos da Instrução n.º 419, de 15 de março de 1974, a servidora MARISTELLE GONÇALVES DOS SANTOS, matrícula n.º 57.247, Agente de Portaria TP 601.1 - Ref. 03, da Divisão de Documentação e Comunicações/DEPA/DA, para Assessoria de Programação e Controle, da Superintendência.

Brasília, 18 de agosto de 1978

Eng.º MAURO DE ALENCAR FECURY
Diretor Superintendente

INSTRUÇÃO DE 22 DE AGOSTO DE 1978

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o art. 22, item IX, do Estatuto Social da Empresa e tendo em vista o constante do Processo n.º 638.790/78

RESOLVE:

I — TRANSFERIR, nos termos da Instrução n.º 419, de 15.03.74, o servidor ANTONIO TEMPERINE DE GOIS matrícula n.º 56.519, Datilógrafo SA 502.1 - Ref. 16, da Divisão de Controle/DE, para o Gabinete da Diretoria de Edificações.

II — ATRIBUIR ao referido servidor Gratificação de Representação de Gabinete, no valor mensal de Cr\$ 839,00 (oitocentos e trinta e nove cruzeiros), nos termos da Resolução n.º 089/76-CA

Brasília, 22 de agosto de 1978

Eng.º MAURO DE ALENCAR FECURY
Diretor Superintendente

INSTRUÇÃO DE 22 DE AGOSTO DE 1978

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o art. 22, item VIII do Estatuto Social da Empresa,

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir de 16.08.78, EDSON REGIS SOARES, para exercer o Emprego em Comissão, símbolo EC-09, de Encarregado de Vigilância e Segurança, do Serviço de Segurança, da Administração do "Parque Recreativo ROGERIO PITHON FARIAS".

Brasília, 22 de agosto de 1978

Eng.º MAURO DE ALENCAR FECURY
Diretor Superintendente

INSTRUÇÃO DE 22 DE AGOSTO DE 1978

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o art. 22, item VIII, do Estatuto Social da Empresa,

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir de 16.08.78, EDDA VETTORI, para exercer o Emprego em Comissão, símbolo EC-07, de Secretário Executivo "A" da Administração do "Parque Recreativo Rogério Pithon Farias".

Brasília, 22 de agosto de 1978

Eng.º MAURO DE ALENCAR FECURY
Diretor Superintendente

INSTRUÇÃO DE 22 DE AGOSTO DE 1978

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o art. 22, item VIII, do Estatuto Social da Empresa,

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir de 16.08.78, JOSE MILO MARTINS CASTANHEIRO, para exercer o Emprego em Comissão, símbolo EC-09, de Encarregado de Vigilância e Segurança, do Serviço de Segurança, da Administração do "PARQUE RECREATIVO ROGERIO PITHON FARIAS".

Brasília, 22 de agosto de 1978

Eng.º MAURO DE ALENCAR FECURY
Diretor Superintendente

INSTRUÇÃO DE 22 DE AGOSTO DE 1978

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o art. 22, item IX, do Estatuto Social da Empresa, e tendo em vista o constante do Processo n.º 638.790/78,

RESOLVE:

I — TRANSFERIR, nos termos da Instrução n.º 419 de 15.03.74, o servidor ALCEBIANES REGINALDO MOREIRA, matrícula n.º 55.022, Auxiliar de Artífice ART. 106.1 - Ref. 03, da Divisão Técnica/DE, para o Gabinete da Diretoria de Edificações.

II — ATRIBUIR ao referido servidor a Gratificação de Representação de Gabinete, no valor mensal de Cr\$ 839 (oitocentos e trinta e nove cruzeiros), nos termos da Resolução n.º 089/76-CA.

Brasília, 22 de agosto de 1978

Eng.º MAURO DE ALENCAR FECURY
Diretor Superintendente

INSTRUÇÃO DE 11 DE AGOSTO DE 1978

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX, do art. 27 do Estatuto Social da Companhia e tendo em vista o constante do OI n.º 114/78-DITEC,

RESOLVE:

Dispensar o servidor VALDECI INACIO DA SILVA, matrícula n.º 17.718-GDF, do Emprego em Comissão Símbolo EC-10, de Chefe da Secretaria da Diretoria Técnica por ter sido designado para exercer outra função.

Brasília, 11 de agosto de 1978

ARMANDO COLAVOLPE
Diretor Superintendente

INSTRUÇÃO DE 11 DE AGOSTO DE 1978

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX, do art. 27 do Estatuto Social da Companhia e tendo em vista o constante do OI n.º 114/78-DITEC,

RESOLVE:

Designar a servidora AU-RORA NAZARETH PEREIRA DOS SANTOS, matrícula n.º 354, Agente Administrativo, Código SA 401, Nível 8-C, para exercer o Emprego em comissão Símbolo EC-10 de Chefe da Secretaria da Diretoria Técnica.

Brasília, 11 de agosto de 1978

ARMANDO COLAVOLPE
Diretor Superintendente

INSTRUÇÃO DE 11 DE AGOSTO DE 1978

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX, do art. 27 do Estatuto Social da Companhia e tendo em vista o constante do OI n.º 114/78-DITEC,

RESOLVE:

Designar o servidor VALDECI INACIO DA SILVA, matrícula n.º 17.718-GDF, para exercer o Emprego em Comissão, Símbolo EC-07, de Chefe da Seção de Registro Imobiliário da Diretoria Técnica.

Brasília, 11 de agosto de 1978

ARMANDO COLAVOLPE
Diretor Superintendente

INSTRUÇÃO DE 11 DE AGOSTO DE 1978

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX, do art. 27 do Estatuto Social da

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP

ATOS DO SUPERINTENDENTE

Companhia e tendo em vista o constante do Of. n.º 04/78-GERIM,

RESOLVE:

Fazer cessar os efeitos da Instrução de 31 de julho de 1978, que designou o servidor DIOLIRO DA SILVA BATISTA, matrícula n.º 047, Assistente de Administração, Código NM-303, Nível 13-C, para responder pelo Emprego em Comissão, Símbolo EC-07, de Chefe da Seção de Registro Imobiliário da Gerência Imobiliária da Diretoria Técnica.

Brasília, 11 de agosto de 1978

ARMANDO COLAVOLPE
Diretor Superintendente

INSTRUÇÃO DE 11 DE AGOSTO DE 1978

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX, do art. 27 do Estatuto Social da Companhia e tendo em vista o constante do OI n.º 114/78-DITEC,

RESOLVE:

Designar a servidora MARIA DA CONSOLAÇÃO CRUZ DE BRITO, matrícula n.º 355, Agente Administrativo, Código SA 401, Nível 8-C, para exercer o Emprego em Comissão Símbolo EC-12, de Secretária do Diretor Técnico.

Brasília, 11 de agosto de 1978

ARMANDO COLAVOLPE
Diretor Superintendente

INSTRUÇÃO DE 15 DE AGOSTO DE 1978

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX, do art. 27 do Estatuto Social da Companhia,

RESOLVE:

Designar o servidor DÉCIO LUTZ PINHEIRO, matrícula n.º 241, Agente Administrativo, Código SA 401, Nível 10-A, para responder pelo Emprego em Comissão Símbolo EC-10, de Chefe do Almoxarifado da Diretoria Administrativa e Financeira, em substituição ao seu titular, durante as suas férias regulamentares, no período de 14/08 a 12/09/78.

Brasília, 15 de agosto de 1978

ARMANDO COLAVOLPE
Diretor Superintendente

INSTRUÇÃO DE 15 DE AGOSTO DE 1978

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX, do Art. 27, do Estatuto Social da

Companhia e tendo em vista o constante do Of. n.º 164/78-DICOM,

RESOLVE:

Designar a servidora SHEILA SUELENA COSTA MAGALHAES, matrícula n.º 181, Contador, Código NS-207, Nível 15-C, Assessora da Diretoria Comercial, Símbolo EC-03, para substituir o Gerente de Operações Comerciais, Símbolo EC-03, da Diretoria Comercial, em seus impedimentos eventuais, a partir de 07 de agosto de 1978

Brasília, 15 de agosto de 1978

ARMANDO COLAVOLPE
Diretor Superintendente

INSTRUÇÃO DE 22 DE AGOSTO DE 1978

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX, do art. 27, do Estatuto Social da companhia,

RESOLVE:

Designar o servidor HELENO GILBERTO BARCELOS, matrícula n.º 080, Agente Administrativo, Código SA 401, Nível 13-A, para substituir o Chefe da Seção de Contratos da Superintendência, Símbolo EC-04, nos seus impedimentos eventuais

Brasília, 22 de agosto de 1978

ARMANDO COLAVOLPE
Diretor Superintendente

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE 24 DE AGOSTO DE 1978

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX, do art. 27 do Estatuto Social da Companhia,

RESOLVE:

Designar a servidora MARIA TEREZA BALDEZ DA SILVA, matrícula n.º 204, Agente Administrativo, Código SA 401, Nível 11-A, para responder pelo Emprego em Comissão, Símbolo EC-08 de Chefe da Seção de Orçamento, da Diretoria Administrativa e Financeira, em substituição ao seu titular durante as suas férias regulamentares, no período de 21/08 a 09/09/78.

Brasília, 24 de agosto de 1978

ARMANDO COLAVOLPE
Diretor Superintendente

PROCURADORIA-GERAL**2ª SUBPROCURADORIA - GERAL**

Atos do Procurador-Chefe

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21/78-2ª: SPRG, DE 19 DE JUNHO DE 1978

Estabelece normas complementares de procedimento da 2ª SPRG, para a abertura e lançamentos posteriores da Ficha Central de Registro e Controle de Feitos e das Fichas Auxiliares, nos casos de Parecer, Processo Administrativo ou Despacho Fundamentado.

O 2º Subprocurador Geral do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o Regimento da Procuradoria Geral do Distrito Federal (Decreto nº 2.877, de 04 de abril de 1977),

RESOLVE:

I - Nos casos de Parecer, Processo Administrativo ou Despacho Fundamentado, de existência isolada ou independente, isto é, sem qualquer vinculação ou dependência entre si, preencher a correspondente Ficha Central e respectivas Fichas Auxiliares, dando-se à Ficha Central o devido número interno, que terá sequência em ordem cronológica;

II - Quando ocorrer vinculação entre três (3) ou dois (2) dos feitos referidos no item anterior, preencher uma só Ficha Central, e respectivas Fichas Auxiliares, e tantas Fichas Auxiliares avulsas quantas necessárias.

III - Na hipótese prevista no item anterior, o número interno da Ficha Central será o que corresponder ao número interno do Parecer, ou se não for caso de Parecer, o que corresponder ao número interno do feito "Processo Administrativo", obedecido, ainda, ao disposto no item 11 desta Ordem de Serviço;

IV - Quando o Despacho Fundamentado não modificar o Parecer, bastará constar do campo "Natureza do Feito", da Ficha Central, o número do Despacho Fundamentado, abrindo-se uma Ficha Auxiliar com esse número (itens 2 a 11, desta Ordem de Serviço);

V - Se o Despacho Fundamentado desaprovar ou modificar o Parecer, isto é, seus fundamentos ou conclusões, de forma a representar outro entendimento, serão abertas duas Fichas Auxiliares avulsas, lançando-se numa, o número do Despacho Fundamentado, e na outra, a súmula da ementa do referido Despacho (item 2 e 11, citados); sendo esses dados também lançados na Ficha Central, respectivamente, nos campos "Natureza do Feito" e "Assunto", e transcrevendo-se, no verso da Ficha Central, a ementa do Despacho Fundamentado;

VI - Quando o Parecer for "Normativo", essa classificação deverá constar com destaque, na Ficha Central: 1) no verso da mesma; 2) no campo "Natureza do Feito", após o número do Parecer; 3) no campo "Assunto"; e nas duas correspondentes Fichas Auxiliares (letras "E" e "G");

VII - No campo "REQUERENTE" será lançado o nome do órgão, entidade ou pessoa autora do pedido;

VIII - No campo "Requerido" será lançado o nome do órgão, entidade, autoridade ou pessoa a quem se fez o pedido, ou, tratando-se de contencioso, contra quem se fez o pedido;

IX - No campo "PROCESSO Nº" será lançado o número oficial do feito (Parecer, Processo Administrativo, ou Despacho Fundamentado), independentemente do número interno do feito;

X - No campo "DATA", serão anotadas a data do feito, ou as datas dos feitos (quando a Ficha Central englobar mais de um feito - item 2 desta Ordem de Serviço e item 17, da Ordem de Serviço Nº 20/77);

XI - No campo "NATUREZA DO FEITO" serão anotadas as classificações dos feitos, discriminadamente (se se tratar de mais de um feito, por exemplo, Parecer e Processo Administrativo, anotar as duas classificações, abrindo-se uma Ficha Auxiliar avulsa - item 17 da Ordem de Serviço 20/77, para o segundo feito, com o respectivo número deste, além do número da Ficha Central);

XII - No campo "ORIGEM" será lançado o nome da entidade ou repartição de onde se originou ou teve início o feito;

XIII - No campo "ASSUNTO" será descrita resumidamente (súmula) a matéria principal, objeto do feito, abrindo-se tantas Fichas Auxiliares avulsas quantos forem os diferentes assuntos tratados na súmula;

XIV - No campo "AUTORIDADE" será anotado o nome do responsável principal pela autoria ou solução do feito. No caso de Parecer, deverá constar o nome do Procurador que emitiu o Parecer;

XV - As aprovações do Subprocurador-Geral, do Procurador-Geral, e do Sr. Governador, quando ocorrerem, no caso de Parecer, serão lançadas no verso da Ficha Central, após a ementa;

XVI - Quando ocorrer tramitação, esta será no verso da Ficha Central;

XVII - Quando se tratar de Parecer, sua ementa será lançada no verso da Ficha Central.

XVIII - A publicação desta Ordem de Serviço implicará no conhecimento e obrigatoriedade de cumprimento de suas normas por todo o pessoal lotado na 2ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

PUBLIQUE SE

Brasília, 19 de junho de 1978

Dr. ROBERTO PIRES BARBOSA

2º Subprocurador - Geral

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22/78 - 2ª SPRG, DE 19 DE JUNHO DE 1978

Estabelece instruções específicas para o preenchimento da abertura e lançamento de dados na Ficha Central, visando o registro e controle das ações executórias fiscais.

O 2º Subprocurador-Geral do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o Regimento da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (Decreto nº 2.877, de 04 de abril de 1975), e tendo em vista o que dispõe a Ordem de Serviço nº 20/77-2ª SPRG, de 05 de setembro de 1977,

RESOLVE:

I - que a Ficha Central receberá, no lugar próprio, na primeira linha de seu averso, um número de ordem, crescente cronologicamente, separado por uma barra e correspondente ao ano de início da execução fiscal;

II - Esse número será datilografado, por quatro vezes, nos retângulos próprios existentes na Ficha Central, para ser transmitido, através de carbono, para as Fichas Auxiliares;

III - O lançamento de dados na Ficha Central será resumido, abreviado, e conterà, quando possível, a sigla do respectivo termo;

IV - No campo "REQUERENTE", logo abaixo desse vocábulo, será lançado o nome da Fazenda Pública do Distrito Federal, que corresponderá sempre ao autor da execução;

V - No campo "REQUERIDO", em alinhamento logo abaixo do retângulo onde se lançou o número da Ficha Central, será datilografado o nome do devedor ou devedores, inclusive o do avalista, se houver, contra os quais foi proposta a ação;

VI - No campo "NATUREZA DO FEITO" será lançado o nomen juris da ação; ainda nesse mesmo campo serão lançados os números das certidões da dívida ativa, objeto da execução;

VII - No campo "ORIGEM" serão lançados os números dos processos administrativos que originaram as certidões da dívida ativa, bem como será anotada a Vara da Fazenda Pública para a qual foi distribuído o feito;

VIII - No campo "PROCESSO Nº", logo abaixo dessas palavras, será colocado o número dos autos;

IX - No campo "DATA" será lançada, em algarismos, logo abaixo daquela expressão, a data da distribuição da ação, bem assim da citação do devedor ou devedores;

X - No campo "ASSUNTO" será lançado, no mesmo alinhamento desse termo, o nome do imposto correspondente a cada certidão, bem como o valor do débito em cobrança;

XI - No campo "AUTORIDADE" será lançado o nome do Procurador que subscreveu a petição inicial da execução, assim como o do Juiz do feito, ou do Relator, no caso de recurso;

XII - Os números das certidões e dos processos originários da dívida ativa, quando objetos de busca para a identificação do contribuinte ou dos contribuintes, deverão ser consultados diretamente aos arquivos da SCDA;

XIII - Todas as anotações referentes ao andamento das execuções fiscais serão feitas em consonância com os itens 01 a 08 da Ordem de Serviço nº 20/77, de 05/09/77, publicada no D.O.D.F. de 16/09/77; e

XIV - A publicação desta Ordem de Serviço implicará no conhecimento e obrigatoriedade de cumprimento de suas normas por todo o pessoal lotado na 2ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

PUBLIQUE SE

Brasília, 19 de junho de 1978
Dr. ROBERTO PIRES BARBOSA
2º Subprocurador-Geral

ORDEM DE SERVIÇO N°. 23/78-2ª SPRG., DE 19 de junho de 1978

Estabelece instruções específicas para o preenchimento da abertura e lançamento de dados na Ficha Central, visando o registro e controle das ações propostas contra a Fazenda Pública do Distrito Federal.

O 2º Subprocurador-Geral do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o Regimento da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (Decreto n°. 2.877, de 04 de abril de 1975), e tendo em vista o que dispõe a Ordem de Serviço n°. 20/77, de 05 de setembro de 1977,

RESOLVE:

I — que a Ficha Central receberá, no lugar próprio, na primeira linha de seu anverso, um número de ordem, crescente cronologicamente, separado por uma barra e correspondente ao ano do início da ação;

II — Esse número será datilografado, por quatro vezes, nos retângulos próprios existentes na Ficha Central, para ser transmitido, através de carbono, para as Fichas Auxiliares;

III — O lançamento de dados na Ficha Central será resumido, abreviado, e conterá, quando possível, a sigla do respectivo termo;

IV — No campo «REQUERENTE», logo abaixo desse vocábulo, será lançado o nome do autor ou dos autores da ação;

V — No campo «REQUERIDO», em alinhamento logo abaixo do retângulo onde se lançou o número da Ficha Central, será datilografado o nome do réu ou da autoridade que praticou o ato dito lesivo;

VI — No campo «NATUREZA DO FEITO» será lançado o nome juris da ação;

VII — No campo «ORIGEM» será anotada a Vara da Fazenda Pública para a qual foi distribuído o feito;

VIII — No campo «PROCESSO N°», logo abaixo dessas palavras, será colocado o número dos autos;

IX — No campo «DATA» será lançada, em algarismos, a data em que a Fazenda Pública foi citada para contestar a ação;

X — No campo «ASSUNTO» será ementada, sucintamente, a causa de pedir do autor ou dos autores; antes de preencher esse campo o servidor deverá entender-se com a Assessoria;

XI — No campo «AUTORIDADE» será lançado o nome do Procurador que subscreveu a contestação, assim como o do Juiz do feito, ou do Relator, no caso de recurso;

XII — Todas as anotações referentes ao andamento das ações serão feitas em consonância com os itens 01 a 08 da Ordem de Serviço n°. 20/77, de 05/09/77, publicada no D.O.D.F. de 16/09/77; e

XIII — A publicação desta Ordem de Serviço implicará no conhecimento e obrigatoriedade de suas normas por todo o pessoal lotado na 2ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

PUBLIQUE-SE

Brasília, 19 de junho de 1978

Dr. ROBERTO PIRES BARBOSA

2º Subprocurador - Geral.

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP
AVISO N°. 037/78-COMRI

VENDAS DE IMÓVEIS EXCLUÍDOS DO REGIME DE LICITAÇÃO

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, nos termos do Art. 11, da Resolução n°. 06/73-CA ("DIÁRIO OFICIAL" n°. 164 de 28.10.73), leva ao conhecimento dos interessados que a Diretoria Colegiada da Empresa examinará e decidirá sobre propostas de REGULARIZAÇÃO de lotes nas Quadras: QNM-19, conjuntos "A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, e P" e Quadra QNM-20, conjuntos "A, C, D, E, F, H e I", da cidade satélite de Taguatinga-Ceilândia.

Esclarece que qualquer informação será prestada pelo Representante da TERRACAP junto à Administração Regional Local, onde estará afixada a relação abaixo:

CONJUNTOS: LOTES: INTERESSADOS:

QUADRA QNM-19

A	02	Gerson de Brito
A	08	Quintino Gomes Souto
A	10	Elias Antonio dos Santos
A	18	José Antonio Rodrigues
A	28	Joaquim Soares Cordeiro
A	32	Madalena Linhares Ribeiro
A	42	Raimundo Nonato Vaz de Lima
B	17	Cezário Brito Ferreira Veras
B	19	José Valdedutra Bandeira dos Santos
C	08	Dionízia Severino de Jesus
C	12	Enedina Pinto dos Santos
C	32	Francisco Amâncio Alves
D	36	João Batista Oliveira da Silva
D	43	Eurides de Jesus
D	48	Geremias Galdino de Araújo
E	06	Irani de Moraes
E	08	Zenite de Santana Pereira
E	17	José de Farias Campos
E	19	Firmina Correia da Silva
E	22	Antonio Alves do Monte
E	27	Honório Alves da Silva
E	37	Domingos Pereira Lourenço
E	38	Cândido Gonçalves Couto
F	04	Francisco Gambarra Lacerda
F	15	Francisco Gabriel da Silva
F	20	Oscar de Souza
F	24	Divino Esmeraldo de Oliveira
F	29	Nailda Martins dos Santos
F	31	Alvina Caetano dos Santos
F	37	Sebastião Alves Ferreira
F	46	Dimariz Portela Santos
G	08	Angelina Pereira dos Santos
G	19	Zilda Ferreira de Lima
G	24	Antonia Ferreira
G	26	Maria Lourdes do Nascimento
G	30	Braulino Pereira dos Santos
G	37	Varcy Dias da Silva
H	08	Francisco Teodósio Dantas
H	13	Leandro Ferreira Vasco
H	19	Maria Clara das Mercedes
H	23	Edsino da Silva Coutinho
H	25	Osvaldo Pereira da Paz
H	26	Manoel José Ferreira
H	29	Raimundo Antonio dos Santos
H	33	José Joaquim do Nascimento Filho
H	35	Juarez Alves da Silva
H	37	Odimar Barbosa dos Santos
H	44	José Emetério dos Santos

I	05	Deocleciana Maria Medrado
I	09	José Carlos de Oliveira
I	11	José Mariano
I	19	Sebastião Bezerra da Silva
I	30	Juarez Peixoto da Silva
I	40	Lidia Sabina de Jesus Silva
I	44	Ana de Carvalho Mendes
J	01	Eva Lourdes de Sena Muniz
J	03	Francisco Mourão da Silva
J	08	Cecília de Melo Franco Fernandes
J	09	Maria Pereira de Souza
J	13	José Ferreira dos Santos
J	27	Raimundo Soares Pereira
J	28	Derci de Oliveira Faria
J	29	Alvina Cavalcante Gama
J	31	Edivar Dourado de Souza
J	37	Valdemar Alves Pereira
J	38	Dirce da Motta Lima
J	44	José Coimbra Sobrinho
K	03	Almir Teles Farrapo
K	06	Leonilda Francisca de Almeida
K	07	Lindaura Correia de Brito
K	24	Maria Caitano Vanconcelos
K	36	Antonio Lopes de Sousa
K	39	José Bernardo Costa
K	42	Alzira Alves Rodrigues
K	45	Manoel Pereira de Souza
K	46	Geraldo de Freitas
K	48	Antonia Correia França
L	02	Heleno Luiz dos Santos
L	05	Osmar Alves da Costa
L	08	Miguel Tibúrcio Filho
L	11	Francisco Solano Vigorito
L	18	Francisca Fernandes de Araújo
L	37	Delfina Maria Rodrigues
L	39	Maria de Fátima Bananeira da Silva
M	11	José Domingos de Araújo
M	16	Benedita Borges Gomes
M	27	Elpidio José Guedes
M	33	Cassiano Lourenço da Silva
M	41	Antonia Cândido da Silva
M	45	Edith de Souza Santos
M	47	Geralda Faleira da Silva
N	01	Benedita Ferreira Rodrigues
N	02	Manoel Messias dos Santos
N	05	Cornélio Martins Silva
N	06	José Barbosa da Silva
N	08	José Nelson do Amaral
N	09	Maria de Lourdes de Araújo
N	11	Laurentino Ribeiro da Costa
N	19	Divina Teodora Labres
N	26	Elias Padilha
N	27	Cecília Maria das Neves
N	28	Frederica Luiz de Moura
N	34	José Domingos dos Santos
N	36	Severino Francisco da Silva
N	37	Almerinda de Jesus Pimentel
N	41	Milton Ramos de Souza
O	07	Martinho Antonio da Silva
O	11	Sebastião Soares Barbosa
O	15	José Aécio Bento da Silva
O	35	Raul Abadia de Souza
O	41	José de Jesus
O	43	Hélio Gomes Freitas
P	14	Pedro Carvalho dos Santos
P	22	Sebastiana Gonçalves Moreira
P	28	Sebastião Ferreira Dias
P	44	Ana Maria dos Santos
P	48	Erli Gomes da Silva

QUADRA QNM-20

A	01	Regina Vieira Borges
C	11	João Gomes da Silva
C	31	Olegário Pereira de Brito
C	38	Adalberto Ferreira da Silva
D	01	Joselito Santana Ferreira
D	03	Joaquim Justino de Araújo
D	25	Maximiniano Pereira da Silva
D	27	Maria Rosa Pereira da Silva
D	48	Tereza Paula Barbosa
E	11	João Mota Neto
F	40	Eduardo Gabriel dos Santos
H	20	Manoel Rodrigues da Silva
H	22	José Pereira da Silva
H	29	Cleuza José de Oliveira
I	41	Sirilo Zacarias Bueno
I	44	Antonio Laurence Gomes

Brasília, 30 de agosto de 1978

ARMANDO COLAVOLPE

Diretor Superintendente

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO

EDITAL N° 56/78-CL-SEA - TOMADA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS DE SOM, INSTALADOS; GRAVADORES; RÁDIOS PARA AUTO; CENTRO TELEFÔNICO AUTOMÁTICO; ETC., GEI-06.

Data: 13.09.78 - Horário: 09:00 horas

EDITAL N° 57/78-CL-SEA - TOMADA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS DAS LINHAS MERCEDES BENZ; FORD; CHEVROLET; VOLKSWAGEN E PEÇAS DIVERSAS, GMC-06.

Data: 13.09.78 - Horário: 15:00 horas

O Presidente da Comissão de Licitação da Secretaria de Administração do Distrito Federal, faz público para conhecimento dos interessados, que na data e horários acima indicados, na sala de reuniões situada no IAS, Trecho 3/4, Lotes 1690/1720, nesta Capital, reunir-se-á a referida Comissão a fim de receber documentação e proposta de interessados no fornecimento dos materiais objeto dos Editais epigrafados.

Cópias dos Editais poderão ser obtidas no Serviço de Registro Cadastral de Habilitação de Firms, no endereço acima mencionado, no horário de 14:00 às 18:00 horas.

Brasília, 29 de agosto de 1978

FRANCISCO DE FREITAS

Presidente da Comissão de Licitação

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO DISTRITO FEDERAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. Conselheiro João Bispo dos Santos Júnior, Presidente da Egrégia Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediada no Edifício Brasília 16° andar, que constam da pauta da Sessão que se realizará no dia 12 de SETEMBRO de 1978 (T Feira) às 15:00 hs, ou Sessão subsequente processos com julgamentos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas e mais o (s) seguinte (s) feito (s):

Recurso Voluntário n° 162/77

Recorrente: Edson Prates

Recorrido: Departamento da Receita

Relator: Conselheiro Luiz Gonzaga Theodoro.

Secretaria da Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal.
Em, 30 de agosto de 1978

ELIANE CASTRO DE SOUZA REGO

Assistente

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO DISTRITO FEDERAL
PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. Conselheiro JOÃO BISPO DOS SANTOS JÚNIOR, Presidente da Egrégia Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediada no Edifício Brasília 16° andar, que constam da pauta da Sessão que se realizará no dia 14 de setembro de 1978 (Q. Feira) às 15:00 hs, ou Sessão subsequente processos com julgamentos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas e mais o (s) seguinte (s) feito (s):

Recurso Ex Officio n° 117/77

Recorrente: Departamento da Receita

Recorrido: Paris Modas - Irmãos RAHMAN JDALLAH LTDA

Relator: Conselheiro AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS

Recurso Ex Officio N° 87/77

Recorrente: Departamento da Receita

Recorrido: Centroeste Comércio e Mediação Mercantil Ltda.

Relator: Conselheiro AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS

Secretaria da Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal.

Em, 30 de agosto de 1978

ELIANE CASTRO DE SOUZA REGO

Assistente

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB

TOMADA DE PREÇOS N° TP-047/78-CAESB

PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS E CONEXÕES DE PVC.

Chamamos a atenção dos interessados para a TOMADA DE PREÇOS N° TP-047/78-CAESB, para aquisição de tubos e conexões de PVC, destinados à execução de redes de distribuição de água potável do Setor P-Norte de Taguatinga (QNP), que a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA-CAESB, fará realizar no dia 22 de setembro de 1978, às 15:00 horas na sala de Licitações, 2° andar do seu Edifício Sede no Setor Comercial Sul, a Quadra 13 N°s. 67 a 97, em Brasília-DF.

O Edital, as especificações e as Normas referentes à Licitação em pauta, poderão ser adquiridos no Departamento de Material, no 2° andar do Edifício-Sede da CAESB e quaisquer informações adicionais a respeito do Edital, serão prestadas no Serviço de Apoio às Licitações, no mesmo local.

Brasília, 29 de agosto de 1978

Eng° OROMAR DARLAN DE PINHO TAVARES

Departamento de Material

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL N° 112/78 - IDR

CONVOCAÇÃO

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, convoca os concursados, abaixo relacionados, para comparecerem à sede do Instituto, no Setor de Garagens Oficiais - Área Especial n° 01, no período de 31.08.78 a 06.09.78, das 8h 30min às 11h 30min, para tratarem de assuntos de seus interesses.

ASSISTENTE SOCIAL

N° DE ORDEM	NOME
01	— Angelo Pigatto
02	— Geruza Maria de Oliveira Borges
03	— Eudália de Souza Nunez
04	— Albertina Solino Evelin
05	— Maria Consolação Borges
06	— Elisa de Nazaré Araújo Pessoa
07	— Cidália de Mattos Santos
08	— Maria Aurileide Pinheiro
09	— Sílvia Lucia Almeida Barbosa
10	— Boanerges Pereira de Araújo
11	— Maria da Conceição Lima
12	— Ana Rosa Carvalho Melo

AUXILIAR TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO

N° DE ORDEM	NOME
01	— Mariza de Melo Ramos
02	— Maria Cândida da Silva
03	— Everton da Abadia Roriz

CAIXA

N° DE ORDEM	NOME
01	— Luzia Alves da Macena
02	— Aelci Vieira de Souza

A falta de atendimento à presente convocação, no prazo acima determinado, será considerada como desistência às vagas a que fizeram jus através do concurso específico, eximindo o IDR de qualquer obrigação junto ao candidato.

Brasília, 29 de agosto de 1978

JOSE ANTONIO ARÓCHA DA CUNHA

Superintendente

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP

AVISO N° .036/78-COMRI

VENDAS DE IMÓVEIS EXCLUÍDOS DO REGIME DE LICITAÇÃO

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, nos termos do Art. 11, da RESOLUÇÃO n° . 06/73-CA (« DIÁRIO OFICIAL n° . 164 » de 28.10.73), leva ao conhecimento dos interessados que a Diretoria Colegiada da Empresa examinará e decidirá sobre propostas de REGULAÇÃO de lotes na quadra: QNM-20, conjuntos « B, C, G, J, L, M, N, O e P » ; quadra : QNM-21, conjuntos « B, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O e P » e quadra: QNM-23, conjuntos N e O, da cidade-satélite de Taguatinga-Ceilândia. Esclarece que qualquer informação será prestada pelo Representante da TERRACAP junto à Administração Regional Local, onde estará afixada a relação abaixo:

CONJUNTOS: LOTES: INTERESSADOS:

QUADRA QNM-20

B	16	Maria Ivone da Silva
C	21	Jerônimo Machado
G	09	Zulma Xavier
J	12	Maria de Lourdes Henrique
J	21	José Crispim Xavier
L	42	Francisco Carnaúba de Sousa
L	43	Sebastião Costa Silva
M	02	Antonio Pinheiro da Silva

M	20	Luiz Gonzaga Vieira
M	31	Maria Rodrigues de Farias
M	35	Roberval Gomes da Silva
M	45	Antonio Teles de Lima
N	22	Antonio Vicente Ferreira
N	44	Antonio de Sousa Silva
O	12	Valério da Rocha Martins
P	27	Antonio Milanez Urbano dos Santos
P	37	Benjamin Apolônio Sousa
P	43	Maria das Graças Carnaúba de Carvalho

QUADRA QNM-21

B	06	Josina Maria de Bessa
D	08	Raimundo Pereira Lopes
D	14	Antonia Rosendo de Souza Martins
D	40	Adão Quintino de Meireles
D	48	Miguel Justino de Carvalho
E	07	Valdenôra Alves de Sousa Oliveira
E	17	Guilhermina Barbosa Santos
F	14	Lucério Martins dos Passos
F	48	Antonio Alves de Lima
G	27	Gerci Gomes Pinto
H	23	Cícero Firmino de Melo
H	28	Sebastião Domingos da Silva
I	46	Joana Fraga Cerqueira
I	23	Olinda Umbelina de São José
J	13	Lidelny Rocha Pimenta
J	23	Maria Gonçalves dos Santos
J	29	Antonio Pereira dos Santos
K	09	Maria Francisca dos Reis Santana
K	16	Fleury Moraes de Araújo
K	22	Maria Cândida Bonfim
K	29	Antonio Lázaro
K	30	Cleonice de Sousa Freitas
K	40	Maria Belo da Silva
K	46	Josefa Neves de Araújo
L	02	Antonio Bernardo Filho
L	03	Gregório dos Santos Lima
L	06	Wenefredo Soares Filho
L	07	Petronilia Marques da Silva
L	11	Rosa Gomes da Silva
L	13	Severina Ligia Leite
L	16	Antonio Minomo
L	19	Pedro Celestino Custódio
L	21	José de Sousa Filho
L	23	Miralva Maria Martins
L	26	Nilson Montes
L	27	Salvina Martins da Silva
L	30	Sued dos Santos
L	32	Antonio Donizetti Abrantes
L	34	Sebastiana Rosa da Conceição
L	41	Maria de Lurdes Pinto de Araújo
L	42	João Vidal de Negreiro
L	43	Joaquim dos Santos Torres
L	44	José Roberto da Silva
L	47	Deusdedit dos Santos
M	01	José Pinto de Oliveira
M	04	Maria Aparecida Teixeira Lopes
M	05	Maria Luzia Soares de Castro
M	09	Francisca Pinto dos Santos
M	10	Amélia Rodrigues Lima
M	12	Alvaro Alves Soares
M	13	Virto Rodrigues Apolinário
M	15	Jonas Gonçalves Dias
M	18	Maria Marques da Silva
M	19	José Faria da Silva
M	21	Ana Lira de Araújo
M	22	Severino Cassemiro da Silva
M	27	Márida de Oliveira Gomes
M	31	Severino Francisco de Macêdo
M	34	Gregório Barbosa da Silva
M	37	Ilda Martins de Carvalho
M	38	Alderico Faria da Silva
M	39	Adalberto Gomes de Araújo
M	47	José Alves da Silva
N	01	Jair de Oliveira
N	02	Joana de Sousa Coelho
N	03	José Ignácio Filho
N	04	Izabel Carneiro
N	08	José Ferreira de Amorim
N	10	Adauto Ferreira da Silva
N	11	Francisco Fausto das Chagas
N	12	Acácio Maria Assunção
N	14	Arnaldo Justino da Silva
N	16	Maria de Jesus Araújo
N	17	Geraldo Adão da Cruz
N	20	Luzia Dias
N	21	Nair Maria de Jesus
N	22	Raimundo Antero de Souza
N	23	Milton Amancio de Souza
N	24	Herminio Borges
N	25	Leonardo Pereira de Santana
N	26	Francisco Pereira de Almeida
N	35	Francisca de Araújo Santos
N	36	Abadio Mota Rodrigues
N	37	Maria Ivone Torres Guimarães
N	38	Nelvina Rodrigues
N	39	Romilda Pereira Lima
N	42	Liozino Ferreira da Silva
N	43	Maria Gonçalves da Silva
N	46	Francisco Ferreira da Silva
N	47	Atadeu Malaquias Nunes
O	04	Raimundo José Nonato
O	10	Fabiano José Amâncio
O	14	Matildes Ferreira Dias
O	28	Jesuina Tavares Miranda
O	30	Antonio Ferreira Barbosa
O	38	Amâncio Joel de Deus Vindo
O	42	Luiz Aprigio Carneiro
O	44	Carmelita Rosa Cornélio Silva

O	46	Maria de Jesus Araújo dos Santos
P	03	Afonso Gonçalves de Brito
P	09	Maria Joana Sousa de Melo
P	11	Romão Rosa de Almeida
P	13	Carmelita Roque Silva
P	15	João Lopes da Silva
P	27	Sinval Francisco de Souza
P	31	Omero da Costa Tavares
P	37	Ester Maria da Silva
P	47	Waldemar José de Lima

QUADRA QNM-23

N	26	Angelo Barbosa da Silva
O	29	Maria Benedito da Abadia
N	37	José Satiro de Souza

Brasília, 30 de agosto de 1978.

ARMANDO COLAVOLPE
Diretor SuperintendenteGOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL Nº .113/78 - IDR

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS-IDR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, Inciso XXXIV, do Capítulo I do título III do Regimento do IDR aprovado pelo Decreto nº . 3122, de 31 de dezembro de 1975, torna público o Resultado Final do Concurso Público para Guarda de Presídio, conforme Edital nº . 034/78-IDR.

Nº. DE ORDEM	Nº. DE INSCR	NOME	NOTA FINAL	CLAS SIF.
01	594	José Carlos de Lima	95,00	1º
02	121	José Carlos da Silva	95,00	2º
03	179	José Teodorico Ramos	94,50	3º
04	396	Jair Pereira da Silva	93,50	4º
05	263	Ruy Libório Freitas	93,50	5º
06	550	Gonçalinho de Castro Neto	93,50	6º
07	005	José Cícero Alves	93,00	7º
08	009	Adalberto Anacleto Neves Filho	93,00	8º
09	270	Gladston Luis da Paixão	92,50	9º
10	478	Paulo Marinho de Oliveira	92,00	10º
11	221	José Juranez Lopes Ferreira	92,00	11º
12	484	João da Silva Nascimento	91,50	12º
13	372	Gervalsul Ferreira da Silva	91,00	13º
14	490	Valdemir Francisco de Melo	91,00	14º
15	160	Edmar Cardoso do Bonfim	91,00	15º
16	469	Raimundo Cruz	91,00	16º
17	441	Sebastião Paulo da Silva	90,50	17º
18	291	João Corrêa de Lima	90,50	18º
19	076	Martim Venturim Trevizolo	90,50	19º
20	010	Claudionor Soares de Oliveira	90,50	20º
21	052	Lourdes Paixão Serra	90,50	21º
22	368	José Antonio de Andrade	90,50	22º
23	012	Francisco Carlos de Medeiros	90,50	23º
24	105	Carlos Magno Soares de Oliveira	90,00	24º
25	062	Antonio dos Reis	90,00	25º
26	126	José Eustáquio da Silva	90,00	26º
27	576	Antonio Mendonça Leão	90,00	27º
28	154	Francisco Braga Batista	90,00	28º
29	142	José Valter Ramos	89,50	29º
30	517	José Orestes da Costa Muniz	89,50	30º
31	046	Benileu Jesus de Oliveira	89,50	31º
32	556	João Alves Mariano	89,50	32º
33	570	Antonio Barbosa dos Santos	89,50	33º
34	510	Antenor Brito Mendes Júnior	89,50	34º
35	381	Walter José Parente	89,00	35º
36	526	Raimundo Nonato da Silva Filho	89,00	36º
37	309	Maria de Fátima Gomes das Neves	89,00	37º
38	104	Aristides Vieira Filho	89,00	38º
39	002	Francisco Menezes de Souza	89,00	39º
40	540	Ivo Nascimento Filho	89,00	40º
41	596	José Lourenço da Silva	88,50	41º
42	203	Antonio Alves da Conceição	88,50	42º
43	437	Valter José da Rocha	88,50	43º
44	047	Edmar José Guimarães	88,50	44º
45	485	Homero José e Silva	88,50	45º
46	643	Juraci José de Brito	88,00	46º
47	422	Lenir Gomes da Fé	88,00	47º
48	468	José Barbosa Carneiro	88,00	48º
49	518	João Mesquita Sobrinho	88,00	49º
50	477	Valdemir Gonçalves dos Santos	88,00	50º
51	655	Walter Mendes Vieira	88,00	51º
52	201	Felix Gomes Ferreira	87,50	52º
53	632	Claudionor Noletto Oliveira	87,50	53º
54	287	Orestes Pinto de Carvalho	87,50	54º
55	003	Erasmus de Sousa Vieira	87,50	55º
56	007	Otoniel Batista Gomes	87,50	56º
57	117	Jacinta Rosa Alves da Costa	87,00	57º
58	110	Baltazar Vicente de Moraes	86,50	58º
59	507	David Guedes de Melo	86,50	59º
60	107	Carlos Alberto Francisco da Costa	86,50	60º
61	240	Romildo Ferreira de Melo	86,50	61º
62	138	Maria de Fátima Carvalho	86,50	62º
63	314	Joaquim dos Reis Lopes	86,50	63º
64	447	Geraldo Leandro de Jesus	86,50	64º
65	137	Anelita Maria Francina da Silva	86,00	65º
66	269	Edir Emerick Rodrigues	86,00	66º
67	251	José de Arimatea Santos Damasceno	86,00	67º
68	429	Célio Roberto Dimas da Silva	86,00	68º
69	592	Maria Amélia Cavalcante de Farias	86,00	69º

70	332	Vicente Mariano da Silva	86,00	70°	103	093	Antonio Rodrigues Bento	81,50	103°
71	403	Sebastião Machado de Oliveira	86,00	71°	104	545	Itacir Pedro da Silva	81,50	104°
72	125	Edgar Gonçalves da Cunha	86,00	72°	105	367	José Lindomar de Holanda Lopes	81,50	105°
73	200	João Luciano Lopes	86,00	73°	106	612	Gerson Alves da Silva	80,50	106°
74	180	Jader Pinto	86,00	74°	107	302	Jovita Machado Gama	80,50	107°
75	619	Sandoval dos Santos Cordeiro	86,00	75°	108	260	Francisco Azevedo Barros	80,50	108°
76	589	José Areolino Belarmino de Carvalho	86,00	76°	109	111	Waltemir Moacir dos Santos	80,00	109°
77	425	Armando de Assis Santana	85,50	77°	110	144	Valter Ferreira Santana	80,00	110°
78	024	Ernani Roberto Siqueira Ferreira	85,50	78°	111	399	Sebastião Gonçalves dos Santos	79,50	111°
79	579	Maria Miraneide Marques de Araujo	85,50	79°	112	163	Julio Roberto de Araujo	78,50	112°
80	042	Augusto Pereira Reis	85,50	80°	113	226	Natanael Alves do Nascimento	78,50	113°
81	048	Geraldo Machado Guimarães	85,50	81°	114	132	Francisco das Chagas Gadelha	78,50	114°
82	552	Ronaldo Vasconcelos Pimentel	85,50	82°	115	436	Valdinê Sousa Carvalho	77,50	115°
83	238	Ilson José dos Santos	85,50	83°	116	277	Acrisomi José de Lima	77,50	116°
84	457	Antonio Matias Pereira	85,00	84°	117	230	Juarez Dantas Moreira	77,00	117°
85	259	Marlene Basilio da Silva	85,00	85°	118	529	Selma Arraes Leal	77,00	118°
86	547	Albeni Geraldo de Jesus	85,00	86°	119	389	Rosimário Ferreira dos Santos	77,00	119°
87	171	Jorge Luiz Mendonça Cortes	84,50	87°	120	264	Amélia Ferreira da Silva	76,00	120°
88	213	Carlos Eduardo de Albertim Oliveira	84,50	88°	121	460	Imelson Carvalho Rodrigues	76,00	121°
89	404	Arlindo Pereira de Amorim	84,00	89°	122	183	Rutemar Ribeiro Rocha	73,00	122°
90	319	Aciderval Oliveira de Souza	84,00	90°	123	098	Emidio Manoel da Silva	72,00	123°
91	161	Raimundo Nonato Carvalho Mendes	84,00	91°	124	288	Silvany Mariana Rosa	69,50	124°
92	648	Pedro Jorge Moisés	83,50	92°	125	032	Aércio José de Oliveira	68,00	125°
93	623	Alonso Alves Bezerra	83,50	93°	126	584	Francisco Rodrigues da Silva	67,50	126°
94	189	Alcides Nascimento dos Anjos	83,50	94°					
95	394	Clemides Freire de Carvalho Pereira	83,50	95°					
96	255	Ademar Azevedo de Souza	82,50	96°					
97	493	Natanael de Jesus Alves	82,50	97°					
98	278	Norivaldo Eustáquio Lopes	82,00	98°					
99	143	Judivan Florêncio da Silva	82,00	99°					
100	573	Terezinha Antonia de Souza	82,00	100°					
101	463	Maria da Conceição Barbosa Lima	82,00	101°					
102	215	Luiz Felipe da Silva Neto	82,00	102°					

Observação: Os candidatos acima relacionados, já foram submetidos a Prova de Investigação Social, tendo sido considerados habilitados.

Brasília, 30 de agosto de 1978

JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Superintendente

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DA RECEITA
DIVISÃO DA RECEITA DO GAMA
EDITAL N° 008/78-DRG

O Diretor da Divisão da Receita do Gama, do Departamento da Receita, da Secretaria de Finanças do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, CONVOCA, por este Edital, os contribuintes relacionados em anexo, para comparecerem a esta repartição, situada na Praça 01 do Setor Leste (atrás do Cine Itapoã) do Gama-DF, diariamente, nos dias úteis, durante o horário normal de expediente, a fim de regularizarem suas respectivas inscrições, junto ao Fisco do Distrito Federal. O não atendimento ao presente Edital, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação no Diário Oficial do Distrito

Federal, implicará no cancelamento de ofício, das inscrições em nome dos faltosos, de acordo com o § 1º, do Artigo 100, do Regulamento do ICM, aprovado pelo Decreto 3992, de 13 de dezembro de 1977 e o Parágrafo Único do Artigo 53, do Regulamento do ISS, aprovado pelo Decreto 3522, de 28 de dezembro de 1976.

Gama-DF, 25 de agosto de 1978

MANOEL RAIMUNDO NUNES
Diretor da Divisão da Receita do Gama

RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES A QUE SE REFERE O EDITAL N° 008 /78-DRG

Nº DE ORDEM	INSCRIÇÃO	F I R M A	E N D E R E C O	Nº DE ORDEM	INSCRIÇÃO	F I R M A	E N D E R E C O
148	07058182-7	A. Apadeu Andrade	Q. 22 - Lt 08-B S/Leste-Gama	186	07060845-8	Moisés Rodrigues Passos	Q. 06 - Lt 03 S/Oeste - Gama
149	07058183-5	Raimundo Soares de Brito	Q. 05 - Lt 05 S/Sul -Gama	187	07060857-1	Panificadora Santa Helena Ltda	Q. 09 - Lt 19 S/Oeste - Gama
150	07058184-3	Francisca Arnalda de Oliveira Veloso	Q. 27- Lt 16 S/Oeste-Gama	188	07060882-2	Catarina Vieira de Assis	Q. 32 - Lt 14 S/Leste - Gama
151	07058191-6	Coop. Mista Cond. Aut.Mot Prof Planalto Ltda	Q. 03 - Lt 140 S/Sul -Gama	189	07060884-9	José Vitorino Lacerda	Merc. 01 - Lj 10 S/Oeste - Gama
152	07058198-3	Divina de Freitas Nascimento	Q. 05 - Lt 15 S/Oeste-Gama	190	07061253-6	Francisco Agripino de Oliveira	Q. 02 - Lt 07 S/Norte - Gama
153	07058213-0	Francisco Ferreira Lavor	Pç. 01 - Bl "C Lt 06 S/Sul -Gama	191	07061264-1	Jovelina Alves da Silva	Q. 23 - Lt 04 S/Oeste - Gama
154	07058224-6	E. A. G. Nascimento	Merc. 01 - Box 79 S/Oeste-Gama	192	07061273-0	Antonio Lima Melo	Q. 29 - Lt 08 - Lj 03 S/Leste - Gama
155	07058228-9	Inês Delminda Espindola de Almeida	Q. 10 - Lt 04 S/Oeste-Gama	193	07061292-7	João Rodrigues da Costa	Merc. 01 - Lj 06 S/Oeste - Gama
156	07058242-4	Orias da Silva	Q. 38 - Lt 16 S/Leste-Gama	194	07061786-4	Francisca Costa Matos	Q. 01 - Conj D -Lt 305 S/Norte - Gama
157	07058246-7	Irmãos Batista da Silva Ltda	Q. 21 - Lt 08 S/Leste-Gama	195	07061797-0	Nadir dos Reis Figueira	Q. 04 - Lt 09 S/Sul - Gama
158	07058690-0	Maria Soares da Silva	Q. 38 - Lt 13 S/Leste-Gama	196	07061824-0	Luiza Alves dos Santos	Q. 09 - Lt 13 S/Sul - Gama
159	07058692-6	Miguel Barini	QI. 02 - Lt 380 S/Ind. -Gama	197	07061830-5	Valdi Pereira de Sousa	Q. 02 - Lt 16 S/Sul - Gama
160	07058693-4	Honorato & Souza Ltda	Q. 24 - Lt 11 S/Oeste-Gama	198	07061837-2	Francisco Alves Vieira	Q. 36 - Lt 10 S/Leste - Gama
161	07058699-3	João Vieira de Souza	Q. 09 - Lt 05 S/Oeste-Gama	199	07061843-7	Raimundo Ferreira Lima	Q. 28 - Lt 10 - Lj 01 S/Leste - Gama
162	07058716-7	Mercia de Amorim Mota	Q. 30 - Lt 15 S/Oeste-Gama	200	07061855-0	José Macedo Dias	Pç. 01 - Bl "C - Lt 06 S/Sul - Gama
163	07058718-3	Luiz Medeiros de Oliveira	Q. 12 - Lt 08 S/Oeste-Gama	201	07062547-6	Veronica de Oliveira Bispo	Q. 23 - Lt 07 S/Oeste - Gama
164	07058725-6	João Costa de Pinho	Q. 11 - Lt 09 S/Oeste-Gama	202	07062568-9	Celma Helena Venturelle Silva	Q. 41 - Lt 02 - Lj "A S/Leste - Gama
165	07058735-3	Benedito Riomar de Aguiar	Q. 29 - Lt 10 S/Leste-Gama	203	07062576-0	Inácio Eterno Batista	Q. 29 - Lt 10 - Lj 02 S/Leste - Gama
166	07058749-3	Maria das Graças Paim	Q. 15 - Lt 08 S/Leste - Gama	204	07062808-4	Enilda Teixeira Costa	Merc. 01 -Porta 02 Lj 68 S/Oeste-Gama
167	07059276-4	Delezuite Abdel Hamid Muhammad de Oliveira	Q. 12 - Lt 07 S/Oeste - Gama	205	07062812-2	Amado Batista Ferreira	Q. 07 - Lt 20 S/Leste - Gama
168	07059281-0	José da Costa Venturelle	Q. 38 - Lt 16 S/Leste - Gama	206	07062826-2	Cerealista Olmar Ltda	Q. 11 - Lt 07 S/Oeste - Gama
169	07059290-0	Comércio e Indústria de Sandálias Ltda	Q. 13 - Lt 16 - Lj 02 S/Leste - Gama	207	07062846-7	Francisco Mamede de Araújo	Q. 31 - Lt 09 S/Oeste -Gama
170	07059292-6	Supermercado Nacional de Cereais Limitada	Q. 09 - Lt 13 S/Oeste - Gama	208	07063445-9	João Luiz Soares	Q. 29 - Lt 08 S/Leste - Gama
171	07059316-7	Antonio de Jesus Araújo Pereira	Q. 29 - Lt 06 -Lj 2/3 S/Leste - Gama	209	07063461-0	Manoelito de Oliveira Macedo	Q. 08 - Lt 17 S/Oeste - Gama
172	07059323-0	Hildebrando Rodrigues da Silva	Q. 07 - Lt 02 - Lj 01 S/Oeste - Gama	210	07063484-0	Maria dos Santos Rocha Melo	Q. 04 - Lt 09 - Lj 02 S/Sul - Gama
173	07059332-9	Araújo e Gomes Ltda	Q. 28 - Lt 03 S/Leste - Gama	211	07000225-8	Mahmud Isa Odeh Fattah	Merc. 01 - Lj 3/5 S/Oeste - Gama
174	07059569-0	Supermercado Dom Bosco Ltda	Q. 11 - Lt 07 S/Oeste - Gama	212	07001607-0	Manoel Padilha de Souza	Q. 14 - Lt 14 S/Leste - Gama
175	07059594-1	F. D. Melo	Q. 01 - Lj 23 S/Norte - Gama	213	07002008-6	Francisco Lima Pedrosa	Merc. 02 - Boxes 25/26 S/Leste - Gama
176	07059598-4	Edson Jesus Cardoso	Q. 06 - Lt 03 S/Sul - Gama	214	07003221-1	Souza & Filho Limitada	Merc. 01 - Lj 08 S/Oeste - Gama
177	07059600-0	José Alves Simões	Q. 31 - Lt 08 S/Leste - Gama	215	07003724-8	Francisco de Holanda Cavalcante	Q. 18 - Lt 05 S/Leste - Gama
178	07059622-0	José Barbosa de Souza	Q. 38 - Lt 03 S/Leste - Gama	216	07004724-5	Vergilio Vieira Fiuza	Merc. 01 - Box 29 S/Oeste - Gama
179	07060190-9	Seko Aoyama	Q. 20 - Lt 09 S/Leste - Gama	217	07061791-0	Edson Pereira da Silva	Pç. 01 - Lt 02 - Lj 04 S/Sul - Gama
180	07060211-5	Nair Sebastiana da Cruz	Q. 21 - Lt 15 S/Oeste - Gama				
181	07060250-6	Aparecida Maria Suhett	Q. 36 - Lt 02 S/Leste - Gama				
182	07060271-9	Raimundo Anselmo de Souza	Q. 16 - Lt 15 S/Oeste - Gama				
183	07060778-8	Valdir Sebastião Tolentino	Q. 11 - Lt 07 S/Oeste - Gama				
184	07060782-6	Ivanilde dos Santos Oliveira	Q. 37 - Lt 15 S/Leste - Gama				
185	07060785-0	Roberto Florêncio de Barros	Q. 29 - Lt 08 Lj 02 S/Leste - Gama				

MANOEL RAIMUNDO NUNES
Diretor da Divisão da Receita do Gama